



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 703

Recife - Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 364/2021

Recife, 18 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de março do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/03/2021 a 31/03/2021, em razão do afastamento do Bel. Marco Aurélio Farias da Silva, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 365/2021

Recife, 18 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21ª Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, durante o período de 01/03/2021 a 20/03/2021, em razão das férias do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 366/2021

Recife, 18 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINICIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2021 a 10/03/2021, em razão das férias do Bel. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 367/2021

Recife, 18 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/03/2021 a 20/03/2021, em razão das férias do Bel. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 368/2021**

**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, em razão da situação excepcional apresentada, conforme pautas de audiências e sessões do júri acostadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

II – Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 369/2021**

**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 370/2021**

**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2021 a 10/03/2021, em razão das férias do Bel. Keyller Toscano de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 371/2021**

**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 20/03/2021, em razão das férias do Bel. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 372/2021**

**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2021 a 20/03/2021, em razão das férias do Bel. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 373/2021**

**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, no período de 01/03/2021 a 20/03/2021, em razão das férias do Bel. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 374/2021**

**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº

002/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 20/03/2021, em razão das férias do Bel. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 375/2021**

**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 376/2021**

**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, Promotora de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerras, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 377/2021**

**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 378/2021**

**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o despacho PGJ exarado nos autos do processo SEI nº 19.20.0265.0005271/2020-20, em resposta a solicitação do CAOP Criminal;

CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado pelo Membro designado no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, conforme teor do Ofício nº 007/2020, acostado aos autos do supramencionado processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º c/c art. 9º, § 1º, alínea a, da Resolução PGJ nº 004/2018, com as alterações posteriores, que regulamenta, dentre outros, os grupos de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 03/2021 – 6ª CIR;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público relevante e indisponível;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Membros HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, e LEÔNCIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, para integrarem o GACE instituído pela Portaria PGJ nº 1.114/2020, junto ao cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural,

durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Art. 2º Designar a Promotora de Justiça Eliane Gaia Alencar Dantas, Coordenadora do CAOP Criminal, para exercer a coordenação do GACE, em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 004/2018, com suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 379/2021**

**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo Titular do cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, da designação para atuar no processo eletrônico de nº 0001177-53.2019.8.17.9000, junto ao cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, atribuída pela Portaria PGJ nº 322/2021.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 380/2021**

**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 381/2021**

**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVODOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, no período de 02/03/2021 a 31/03/2021, em razão das férias do Bel. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 382/2021**  
**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/02/2021 a 10/03/2021.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 383/2021**  
**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora

de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 384/2021**  
**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Elson Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 385/2021**  
**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 386/2021**  
**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 387/2021**  
**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Andreia Aparecida Moura do Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 388/2021**  
**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Andreia Aparecida Moura do Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 389/2021**  
**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GABRIELA TAVARES DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 390/2021**  
**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Moreilândia;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Exu, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Exu, em conjunto ou separadamente, marcada para o dia 25/02/2021, referente ao processo nº 0000030-62-.2001.8.17.0580.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº 014/2021 PGJ****Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.2221.0001397/2021-03

Requerente: CGMP ( Ofício nº 103/2021)

Assunto: Encaminhamento

Despacho: 1. Ciente. 2. Providencie-se a elaboração do mapa de exercícios simultâneos, com base nas informações constantes no BI, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa PGJ nº 01/2019, com suas alterações posteriores, com a devida verificação da Corregedoria Geral (art.10, IN PGJ nº 01/2019), conforme informado no expediente ora encaminhado. Após, encaminhe-se ao DEMPAG para providências. 3. A Corregedoria Geral, com base no art. 10, da IN PGJ nº 001/2019, encaminhou relação, à parte, de "Promotores de Justiça com designações para exercícios simultâneos sem movimentos nos sistemas de autos Arquimedes". 4. Por fim, na hipótese de eventuais requerimentos dos membros constantes da referida relação, estes deverão ser encaminhados à CGMP para atestar o efetivo exercício (art.10) e adotar as providências que entender cabíveis, para fins de ajustes e inclusão no mapa de exercício simultâneo, nos meses posteriores, quando for o caso, pela Procuradoria Geral de Justiça. 5. Publique-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 031/2021****Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0261.0001865/2021-83

Requerente: MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO

Assunto: Diárias e Passagens

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, à Bela. MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para, acompanhando o PGJ, participar de reunião no CNMP e no CNPG, em Brasília-DF, com saída no dia 23.02.2021, e retorno 25.02.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 032****Recife, 18 de fevereiro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 351169/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/02/2021

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 351070/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/02/2021

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE

SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 351030/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/02/2021

Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 338129/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/02/2021

Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO

Despacho: Já providenciado, archive-se.

Número protocolo: 350870/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/02/2021

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 350790/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/02/2021

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 349409/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/02/2021

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de março/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 349870/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/02/2021

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2021, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 349609/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/02/2021

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 338549/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 18/02/2021  
 Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO  
 Despacho: Tendo em vista a retificação formulada no presente, encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 350410/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 18/02/2021  
 Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
 Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de fevereiro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
 Promotora de Justiça  
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 34/2021-CSMP Recife, 18 de fevereiro de 2021

De ordem da Excelentíssima Senhora Dr<sup>a</sup>. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Subprocuradora-Geral de Justiça em assuntos Institucionais, Presidente do Conselho Superior em exercício, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 8ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 22 a 26 de fevereiro de 2021, conforme Aviso nº 24/2021-CSMP, publicado no DOE de 11/02/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 18 de fevereiro de 2021

Petrúcio José Luna de Aquino  
 Promotor de Justiça  
 Secretário do CSMP

### COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CONVOCAÇÃO Nº 003/2021/CPJ Recife, 18 de fevereiro de 2021

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, considerando o teor da decisão liminar, em sede de PCA nº 1.000123/2021-91, publicada no sistema Elo, no dia 18 de fevereiro de 2021, que tramita no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Extraordinária, que será realizada no dia 22 de fevereiro, segunda-feira, às 10h, sendo a participação pelo Google Meet, através do link da sessão a ser encaminhado por e-mail funcional, tendo a seguinte pauta:

- I. Comunicações diversas;
- II. Apresentação de Minuta de Resolução que regulamente o processo de eleição para o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público, de Corregedor-Geral do Ministério Público, de seis integrantes para compor o Órgão Especial do Colégio de Procuradores e de oito Conselheiros e respectivos suplentes do Conselho Superior do Ministério Público;

Recife, 18 de fevereiro de 2021.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça.

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 130/2021 Recife, 18 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;  
 Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;  
 Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0300.0000584/2021-38 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR, mat. 189.537-0, Técnico Ministerial - Administração, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 19/01/2021, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio do titular, JOSENILSON BARBOZA DA COSTA, mat. 187.992-8, Técnico Ministerial - Administração;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 131/2021 Recife, 18 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada em 03/02/2021;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 37/2016, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal de Pedra, assinado em 11/11/2020;

Considerando a Portaria do Prefeito de Pedra nº 608/2020, publicada no Diário Oficial do Executivo Municipal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

08/10/2020;

Considerando, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.0001663/2021-08, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 10/02/2021.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública JANDIRA ARAÚJO DE BARROS E ALVES, Escriturária, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Venturosa;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 09/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

#### ATA Nº 001/2021

Recife, 18 de fevereiro de 2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 001/2021

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012020000110.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0116.2020.SRP.PE.0064.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000153.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 037/2021.

Recife, 18 de fevereiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 305

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/02/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 307

Assunto: Procedimento Administrativo nº 011/2021

Data do Despacho: 18/02/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 310

Assunto: Notícia de Fato nº 007/2021

Data do Despacho: 18/02/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 311

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 18/02/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 312

Assunto: Procedimentos

Data do Despacho: 18/02/21

Interessado(a): Josenildo Da Costa Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 313

Assunto: Notícia de Fato nº 010/2021

Data do Despacho: 18/02/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: ...

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 17/02/21

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo CGMP nº 206 e 219/2021

Procedimento Administrativo nº 20/2021

Data do despacho: 15/02/2021

Interessado: Sr. Henrique da Silva Lopes

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado pelo Sr. Henrique da Silva Lopes, por meio do qual manifesta seu inconformismo com a atuação do Poder Judiciário nos autos dos processos NPU nº (...) (Busca e Apreensão de Menor – Vara da Infância e Juventude da Comarca de ...) e nº (...) (Ação de Guarda – ... Vara de Família e Registro Civil da Comarca de ...), ao tempo em que solicita a intervenção deste órgão correcional no sentido de deslocar a competência dos aludidos processos para uma outra Comarca.

No bojo do expediente encaminhado, relata o prefalado cidadão que sua filha, menor de idade, foi subtraída por sua ex-companheira no ano de 2015, no município de (...) e que, apesar de já ter ingressado em juízo com as mencionadas demandas cíveis visando à localização e restauração da guarda da criança e efetuado o registro de notícia crime contra a suposta autora do delito, até presente momento, ainda não obteve qualquer notícia do paradeiro da criança.

Além disso, denuncia a prática de ilícitos penais e funcionais supostamente perpetrados por policiais civis e militares que tiveram contato com a problemática ora exposta, fatos estes já cientificados à Corregedoria da SDS, consoante se pode depreender da documentação por ele encaminhada.

Vale frisar que documentação de semelhante teor foi encaminhada pelo Sr. Henrique da Silva Lopes, no mês de abril/2020, tendo esta Corregedoria Geral analisado o requerimento em questão nos autos do PA nº (...), onde restou determinada a remessa de cópia integral do expediente à Central de Inquéritos de (...) e à (...) (Infância e Juventude), para conhecimento e adoção das providências eventualmente cabíveis, tendo a aludida Central informado, em resposta, que as peças recepcionadas foram anexadas aos autos da NF nº (...), em trâmite na (...), dada a identidade de objeto, para fins de apuração.

Registre-se que o e-mail ora analisado foi simultaneamente encaminhado pelo requerente às Corregedorias do CNJ e do TJPE, bem como às Ouvidorias do CNMP, do TJPE, da Polícia Federal, da AGU e do Governo do Estado de Pernambuco.

Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, mas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sobre problemática que já foi levada ao conhecimento das autoridades competentes para sua devida análise, determino o arquivamento das presentes peças, dando-se ciência ao interessado e esclarecendo-lhe que eventuais pedidos de informações relacionados ao enfrentamento da questão no âmbito deste MPPE devem ser direcionados à (...) e à (...) (Infância e Juventude), órgãos de execução para os quais sua representação foi direcionada.

Uma vez ultimadas as providências supra, arquite-se.

Protocolo CGMP nº 248-A/2021

Procedimento Administrativo nº 22/2021

Data do despacho: 15/02/2021

Noticiante: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessado: (...)

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado pela egrégia Corregedoria Nacional, com o objetivo de cientificar este órgão correccional local acerca de decisão emitida pelo CNMP nos autos do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº (...), procedimento de natureza disciplinar onde figura como recorrido o(a) Dr(a). (...) (...) e como recorrentes (...).

Por meio da prefalada decisão, o referido órgão colegiado, mantendo decisão de arquivamento proferida pelo Corregedor Nacional, negou provimento ao Recurso Interno manejado, por entender que não houve ofensas por parte do (...) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em relação aos (...), quando da realização de (...), não tendo ele, portanto, incorrido na prática de qualquer tipo de falta funcional.

Ciente da sobredita decisão, e entendendo pela desnecessidade da adoção de quaisquer providências, determino o arquivamento das presentes peças, com as anotações de estilo. Publique-se.

Número protocolo: 350872/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/02/2021

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 349871/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/02/2021

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 348210/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/02/2021

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 004/2021-ESMP

Recife, 17 de fevereiro de 2021

AVISO Nº 004/2021-ESMP

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado

pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000; Considerando que os Ministérios Públicos dos Estados e da União poderão conceder aos estudantes a realização de estágio obrigatório, com base no artigo 4º, da Resolução 042 do CNMP, de 16 de junho de 2009;

Considerando que o estágio obrigatório, com base no artigo 4º, § 1º, da referida resolução do CNMP, é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

Considerando a publicação no Diário Oficial Eletrônico no dia 09/08/2018 da RESOLUÇÃO Nº 07/2018, de 8 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça que regulamenta a concessão de estágio obrigatório no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências;

Considerando a necessidade de padronizar os requisitos mínimos e os trâmites para o correto credenciamento dos candidatos ao estágio obrigatório.

### AVISA:

1 – As Instituições de Ensinos Superiores interessadas em credenciar estudantes de Direito para a modalidade de estágio obrigatório deverão obrigatoriamente ter convênio vigente com o MPPE, conforme art. 7º, inciso I da Resolução 042 do CNMP;

2 – Os Órgãos Ministeriais ou as Unidades Administrativas do MPPE deverão observar junto à Instituição de Ensino conveniada se o(a) estudante já está habilitado(a) para fazer o estágio obrigatório, conforme o projeto pedagógico da respectiva instituição;

3 – O preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório (TCE), com todas as informações necessárias, é obrigatório. O modelo está disponível na página eletrônica da ESMP desde agosto de 2018. Para acesso basta acessar o link (Ministério Público de Pernambuco - Estágio de Direito - Estágio de Direito (mppe.mp.br) ou seguir os passos: www.mppe.mp.br – Institucional – Escola Superior – Estágio de Direito;

4 – O preenchimento do TCE deverá ser feito pelos interessados: a) Concedente (Órgão ou Unidade Administrativa do MPPE); b) Interviente (Instituição de Ensino); c) pelo(a) estudante de Direito; devendo o Concedente, antes do devido preenchimento, ajustar junto à Interviente, a contratação do seguro contra acidentes pessoais prevista no art. 9º, inciso III da Resolução 042 do CNMP;

5- Após o devido preenchimento e as aposições das assinaturas dos acima referidos interessados no TCE, em três vias, Órgão ou a Unidade Administrativa do MPPE deverá obrigatoriamente arquivar uma das vias em pasta própria, e, imediata e também obrigatoriamente, enviar uma cópia à Escola Superior por meio do Sistema SEI, para fins de atualização do Portal de Transparência do MPPE;

6- Na hipótese da contratação do seguro contra acidentes pessoais ficar a cargo do MPPE, o Órgão ou Unidade Administrativa do MPPE deverá informar à ESMP (Escola Superior do Ministério Público), imediatamente, no momento do devido envio da cópia do TCE pelo Sistema SEI;

7 – O(A) estudante só deverá iniciar suas atividades de estagiário(a) no MPPE quando todas as etapas dos trâmites descritos neste Aviso tiverem sido regularmente cumpridas;

8 – As dúvidas com relação ao estágio obrigatório podem ser dirimidas enviando os questionamentos para o email da Coordenação do Estágio de Direito (estagio@mppe.mp.br) ou acessando o link Ministério Público de Pernambuco - Estágio de Direito - Estágio de Direito (mppe.mp.br).

Recife, 17 de fevereiro de 2021.

Sílvio José Menezes Tavares.

Procurador de Justiça

Diretor da Escola Superior

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº nº003/2021****Recife, 17 de fevereiro de 2021**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBAPromotoria de Justiça de Carnaíba/PE  
Procedimento nº 01650.000.028/2020 - SIM**RECOMENDAÇÃO nº003/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela promotora de Justiça que esta subscreve, com amparo legal nos artigos 129, incisos II, III e IX, 6º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que a contratação temporária somente é permitida por lei quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo ocorrer apenas em casos excepcionais quando houver prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos autos de procedimento administrativo em epígrafe, identificou-se a existência de contratos temporários para recrutamento de profissionais diversos, os quais foram firmados sem a necessária realização de prévio processo seletivo simplificado, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, bem como na necessidade de observância a critérios objetivos e impessoais para a arrematação dos que exercerão as funções;

CONSIDERANDO a ausência de processo seletivo para fins de contratações por tempo determinado é irregularidade que configura infração aos Princípios da Impessoalidade e da Eficiência, considerando ser imperativo que toda a Administração Pública, uma vez configurada a excepcional hipótese prevista na Constituição Federal, proceda à escolha dos contratados com base em critérios objetivos, por meio de uma seleção pública, mesmo que de forma simplificada, quando não houver tempo hábil para um procedimento mais apurado (v.g. Acórdão TC nº 265/14 - Pleno, prolatado nos autos do Recurso Ordinário TC nº 1307314-0, Sessão ocorrida em 12/03/2014);

CONSIDERANDO, portanto, que o processo seletivo é decorrente das normas e princípios constitucionais, não havendo que se falar em possibilidade de contratação temporária olvidando-se a sua realização sob a argumentação, de que inexistente norma municipal que regulamente o assunto, salvo em situações pontuais;

CONSIDERANDO que, consoante apurado no procedimento administrativo, há considerável número de pessoas contratadas temporariamente e que não se enquadram dentre aqueles em relação aos quais foi dispensada a realização da seleção simplificada, nos termos do que dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei n. 8.745/93, aplicado analogicamente, o qual está assim redigido: "A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/20, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de admitir ou contratar pessoal, a qualquer

título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

RECOMENDA ao Prefeito Constitucional de Carnaíba, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, o seguinte:

1) adotar as medidas administrativas necessárias à rescisão de todos os contratos temporários:

a) reputados ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado e que ainda se encontram vigentes, se assim existirem;

b) que se encontram com prazo de duração expirado sem possibilidade de prorrogação; e

c) que foram firmados sem prévio processo de seleção pública, exclusivamente para os casos em que tal procedimento seja considerado obrigatório, ou seja, fora dos casos decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública.

Cumpra advertir que a recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento. Nesse passo, requer-se, desde logo, que o município, por intermédio do atual prefeito constitucional, informe, em até 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento desta recomendação, registrando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça para registro e adoção das seguintes providências iniciais:

a) À Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

d) Encaminhe-se ao destinatário para ciência, providências, cumprimento, divulgação e manifestação escrita conforme acima especificado;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carnaíba/PE, 17 de fevereiro de 2021.

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI  
Promotora de JustiçaADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Promotor de Justiça de Carnaíba**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 005/2021 PA Nº 01659.000.100/2020**  
**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.100/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS**RECOMENDAÇÃO Nº 005/2021 PA Nº 01659.000.100/2020**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira VitorioCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias SantosCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da SilvaSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza SilvaCOORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o postulado do concurso público confere efetividade a diversos princípios constitucionais, dentre eles o princípio da isonomia e o da impessoalidade, previstos no art. 5º, caput, e art. 37, caput, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Governo federal, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20 março de 2020, decretou situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia da COVID-19 e que, posteriormente, houve a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a preocupação dos Poderes Federativos com o descumprimento latente de metas orçamentárias, culminou na promulgação da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO que na disciplina dos concursos públicos, o art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 é expresso ao determinar a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos que tenham sido homologados até 20 de março de 2020, em todo território nacional; CONSIDERANDO que o § 1º do art. 10 da referida Lei Complementar previa que "a suspensão prevista no caput deste artigo abrange todos os concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta ou indireta, já homologados";

CONSIDERANDO que dispositivo de extensão foi objeto de veto presidencial, por ofensa ao pacto federativo e à autonomia dos entes políticos, nos termos do art. 18 da Constituição Federal, incorrendo em vício de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que o Município Camutanga, no exercício da autonomia administrativa, nos termos do art. 18 da Constituição da República, deverá analisar a conveniência administrativa da suspensão dos prazos de validade de concursos públicos já homologados;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da discricionariedade administrativa, os princípios da Administração Pública devem ser observados, na esteira do que prevê o art. 37, notadamente, o princípio da eficiência, vez que a motivação para a suspensão dos concursos deve levar em consideração a economicidade da medida;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência determina que a

Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que Gestor Público deve ponderar que a suspensão de prazo de validade dos concursos públicos pode ser necessária para a preservação de certames em curso, e posterior provimento de cargos efetivos vacantes, de modo a assegurar a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a interpretação articulada do artigo 37, III, da Constituição Federal, com os vetores constitucionais dos princípios razoabilidade, da segurança jurídica e da proteção à confiança, permite concluir que o objeto do concurso é o preenchimento das vagas existentes, de modo que não se afigura razoável deixar transcorrer o prazo de validade do certame, sem que exista a possibilidade de efetivar as nomeações necessárias, nos termos do precedente do Supremo Tribunal Federal (RE 192568);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01659.000.100/2020, dando conta, em apertada síntese, da existência de concurso público vigente no Município de Camutanga, cujo prazo de validade não foi suspenso;

CONSIDERANDO que, após diligências preliminares, em busca no Portal da Transparência do Município de Camutanga, restou evidenciada a existência de concurso público vigente homologado em 23/03/2017, e prorrogado em 21/03/2019 pela Portaria nº 105/2019, com previsão para expirar em 23/03/2021;

CONSIDERANDO que, embora o art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 aplique-se somente a certames promovidos pela União, a suspensão do prazo de validade dos concursos deve servir de diretriz aos Municípios, em observância ao princípio da eficiência e ao princípio da boa-fé administrativa;

CONSIDERANDO que a medida de suspensão do prazo de validade do concurso vigente minimiza os prejuízos que a própria Administração terá ao realizar despesas e envidar tempo para realização de novo certame e garante a solução de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a omissão na suspensão do prazo de validade do concurso pode ensejar a responsabilização do Gestor Público, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária nº 8.429 /92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Camutanga, TALITA CARDOZO FONSECA, que:

a) promova a suspensão do prazo de validade do concurso público realizado pelo Poder Executivo do Município de Camutanga, pelo período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, editado pela União;

b) promova a publicação da suspensão do prazo de validade do concurso público realizado pelo Poder Executivo do Município de Camutanga, em todos os meios pertinentes; REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1) a Exmª. Srª. Prefeita, para conhecimento e cumprimento;

2) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3) Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

4) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

5) À Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação; Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Ferreiros, 18 de fevereiro de 2021.

Crisley Patrick Tostes,  
Promotora de Justiça

CRISLEY PATRICK TOSTES  
Promotor de Justiça de Ferreiros

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021 , 004/2021  
Recife, 3 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ Procedimento nº 01767.000.001/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da norma sanitária que proíbe a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a

disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe "a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes";

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 03/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas o (des) cumprimento das normas sanitárias que proíbem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo em todo o Estado de Pernambuco, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) À Exma Sra. Prefeita e ao Secretário de Saúde do Município de Itambé, o seguinte: a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Itambé, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis; b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Itambé a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou

propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie. REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) À Exma Sra. Prefeita e ao Secretário de Saúde do Município de Itambé, para conhecimento e cumprimento; b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro; d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação; f) À Delegacia de Polícia de Itambé e ao Comando da 3ª CIPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail [pjitambe@mppe.mp.br](mailto:pjitambe@mppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Itambé, 03 de fevereiro de 2021.  
Janine Brandão Morais  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ Procedimento nº 01767.000.001/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei no. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei no. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso rege-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o art. 9º da citada Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso, em seu artigo 15, caput, dispõe, verbis: "É assegurada a atenção integral à saúde do idoso por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos";

CONSIDERANDO § 1º, do artigo 15, do citado diploma legal, estabelecer, verbis: "A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de: I – cadastramento da população idosa em base territorial; ...IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural; atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatorios;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência institui, em seu artigo 5º, parágrafo único, que as pessoas

idosas com deficiência são consideradas especialmente vulneráveis;

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, as pessoas idosas constituem o grupo mais vulnerável à mortandade ocasionada pela COVID-19, constituindo indubitável situação de risco;

CONSIDERANDO que, no Município de Itambé existem muitos idosos acamados, com dificuldade de locomoção, vivendo sem acompanhantes, sem acesso a dispositivos de informática ou smartphones, o que poderia ocasionar a EXCLUSÃO inicial destas pessoas idosas do processo de vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01 /2020 – CES/CSMP/1a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de que as pessoas idosas de Itambé sejam vacinadas contra a COVID-19, conforme a liberação gradual das vacinas ocorra através do Ministério da Saúde, seguindo-se os grupos prioritários por faixa etária, mas sem que haja exclusão de pessoas idosas que não possuam acesso a dispositivos tecnológicos, possuam dificuldade de locomoção e evitando-se que haja qualquer discriminação; CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município de Itambé, a adoção das seguintes providências:

1. PROMOVA a BUSCA ATIVA de pessoas idosas acamadas e pessoas idosas com dificuldade de locomoção, sendo estas pessoas idosas em indubitável situação de risco, a fim de que, seguindo os grupos etários fixados em cada fase da vacinação, à medida da liberação de novos lotes de vacinas, estas pessoas idosas sejam efetivamente vacinadas contra o novo coronavírus;

2. PROMOVA a INCLUSÃO DIGITAL de pessoas idosas sem acesso a aparatos tecnológicos, computadores ou smartphones, divulgando amplamente nas mídias disponíveis, a existência de Centro de Atendimento, 0800, telefones fixos, ou outros mecanismos, no qual estas pessoas idosas possam receber auxílio para efetivar o agendamento da vacinação contra a COVID-19. REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) Ao Exmo. Secretário de Saúde do Município de Itambé/PE, para conhecimento e cumprimento; b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Defesa da Cidadania do MPPE, para conhecimento e registro; d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Itambé, 03 de fevereiro de 2021.

Janine Brandão Moraes  
Promotora de Justiça

JANINE BRANDÃO MORAIS  
Promotor de Justiça de Itambé

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO . Nº 001/2021**  
**Recife, 5 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista -  
Curadorias do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício cumulativo da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Procedimento Administrativo nº 01965.000.007/2020, instaurado a partir do relato de que a Sra. Roberta Patrícia de Albuquerque Gonçalves, gestora do EDUCANDÁRIO REINO DA ABELHINHA GR EDUCAÇÃO LTDA, situado nesta cidade, adotou decisões confrontantes às ações afirmativas de identidade social e racial a uma aluna da educação infantil, ao impor/sugerir que as crianças de cabelos encaracolados alisassem seus cabelos para parecerem com a identidade da personagem bela, do filme "a bela e a fera";

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, conquanto a Sra. Roberta Patrícia de Albuquerque Gonçalves tenha negado condutas discriminatórias e coligido registros fotográficos de eventos escolares para a promoção de combate à desigualdade social e racial, há menção que, de fato, houve a exigência/sugestão de as crianças utilizarem não apenas as vestimentas caracterizadoras dos personagens, mas também a adaptação "do cabelo da menina para que ficasse o mais parecido possível com a personagem da festa (...)";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, incisos II e III, preconiza a cidadania e a dignidade da pessoa humana enquanto fundamentos da República Federativa do Brasil, enquanto estabelece a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como um dos objetivos fundamentais (art. 3º, inciso IV);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, a qual instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), dentre os princípios da educação nacional, assenta: o respeito à liberdade e apreço à tolerância; a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, bem como a consideração com a diversidade étnico-racial (art. 3º, incisos IV, XI e XII);

CONSIDERANDO que a LDB, no artigo 26-A, caput e §2º, torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, destacando que ditos conteúdos devem ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras;

CONSIDERANDO a política educacional aplicada ao combate desigualdade social e racial e de combate às desigualdades ao racismo institucional;

CONSIDERANDO as diretrizes curriculares para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura africanas e afro-brasileiras, preconizadas na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional da Educação, constituindo orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da educação, e tendo por meta promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática (art. 2º);

CONSIDERANDO que, nos moldes do §1º, art. 2º, da citada Resolução do CNE, a "Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos,

bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira" (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 2º, da referida Resolução CNE, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas;

CONSIDERANDO que o Art. 5º da dita Resolução CNE assim explicita: "Os sistemas de ensino tomarão providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes de frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação" (grifos nossos).

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá expedir Recomendações para a adoção de providências que visem, dentre outros objetivos, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

CONSIDERANDO que os casos que caracterizarem racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os casos que caracterizarem injúria racial, serão punidos na forma do art. 140, § 3º do Código Penal;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR:

I – À DIREÇÃO PEDAGÓGICA e demais DOCENTES do EDUCANDÁRIO REINO DA ABELHINHA GR EDUCAÇÃO LTDA, instituição de ensino situada neste MUNICÍPIO DE PAULISTA, que CUMPRAM RIGOROSAMENTE TODAS AS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, adotando as seguintes medidas:

A. SE ABSTENHAM de executar posturas, atitudes e/ou palavras que impliquem desrespeito à diversidade étnico-racial e discriminação, preservando a identidade racial e social dos alunos;

B. PROMOVAM ações pedagógicas de reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas;

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para informarem sobre o cumprimento dos termos desta recomendação e as providências efetivamente adotadas.

Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

- Aos destinatários para ciência, providências, cumprimento, divulgação e manifestação escrita, conforme acima especificado;
- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por e-mail, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial Eletrônico;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, por e-mail, para conhecimento e registro.

Registre-se, publique-se.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 17 de fevereiro de 2021.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instituições 01965.000.007/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo da Notícia de Fato nº 01965.000.007 /2020, registrada a partir do relato de que a Sra. ROBERTA PATRÍCIA DE ALBUQUERQUE GONÇALVES, gestora do EDUCANDÁRIO REINO DA ABELHINHA GR EDUCAÇÃO LTDA, situado nesta cidade, adotou decisões confrontantes às ações afirmativas de identidade social e racial a uma aluna da educação infantil, ao impor/sugerir que as crianças de cabelos encaracolados alisassem seus cabelos para parecerem com a identidade da personagem Bela, do filme "a Bela e a Fera";

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, conquanto a Sra. ROBERTA PATRÍCIA DE ALBUQUERQUE GONÇALVES tenha negado condutas discriminatórias e coligido registros fotográficos de eventos escolares para a promoção de combate à desigualdade social e racial, há menção que, de fato, houve a exigência/sugestão de as crianças utilizarem não apenas as vestimentas caracterizadoras das personagens, mas também a adaptação "do cabelo da menina para que ficasse o mais parecido possível com a personagem da festa (...);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, incisos II e III, preconiza a cidadania e a dignidade da pessoa humana enquanto fundamentos da República Federativa do Brasil, enquanto estabelece a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como um dos objetivos fundamentais (art. 3º, inciso IV) ;

CONSIDERANDO a edição da LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010, a qual instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996), dentre os princípios da educação nacional, assenta: o respeito à liberdade e apreço à tolerância; a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e a consideração com a diversidade étnico-racial (art. 3º, incisos IV, XI e XII);

CONSIDERANDO que as diretrizes curriculares para a educação das relações étnico raciais e para o ensino de história e cultura africanas e afro-brasileiras, da política educacional aplicada ao combate desigualdade social e racial e de combate às desigualdades ao racismo institucional;

CONSIDERANDO que a LDB, no artigo 26-A, caput e §2º, torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, destacando que ditos conteúdos devem ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento

Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, o EDUCANDÁRIO REINO DA ABELHINHA GR EDUCAÇÃO LTDA, no tocante à garantia dos direitos étnicos raciais e combate à discriminação.

Assim, determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Ao Apoio Técnico, dê-se a devida publicidade à instauração do presente PA, consoante art. 9º da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhando cópia para a Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2 - OFICIE-SE o EDUCANDÁRIO REINO DA ABELHINHA GR EDUCAÇÃO LTDA, na pessoa de sua gestora Roberta Patrícia de Albuquerque Gonçalves, para apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, cópia dos documentos de regularidade de funcionamento do estabelecimento de ensino e dos conteúdos programáticos desenvolvidos na educação infantil/pré-escolar, esclarecendo quais as turmas mantidas pela instituição de ensino e acostando documentação comprobatória;

3 - Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de fevereiro de 2021.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 001/2021 - Recife, 17 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPISSUMA/PE

RECOMENDAÇÃO 001/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADA DE POLÍCIA DA 31ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE PERNAMBUCO - ITAPISSUMA/PE.  
URGENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 129, VII da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 4º, IX da Resolução nº 20/2007-CNMP, vem à presença de Vossa Excelência expor e recomendar o seguinte: O Ministério Público, como titular da ação penal pública e responsável pelo controle externo da atividade policial (artigo 129, I e VII, CF), vem constatando inúmeros pontos que podem e devem ser melhorados na fase de investigação policial, visando com isso uma maior integração entre os Órgãos da persecução penal e, conseqüentemente, acarretando uma melhor qualidade dos elementos de informação colhidos na fase preliminar e na possibilidade de propositura de ação penal melhor embasada. À Polícia Civil a Constituição Federal atribuiu a importante missão de compor o sistema de segurança pública, exercendo as funções de polícia judiciária, competindo-lhe a apuração de infrações penais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exceto as militares (artigo 144, § 4º), embora o fazendo sem exclusividade. É certo que a imensa maioria das ações penais são decorrência do trabalho policial, pois diuturnamente a Polícia Civil, buscando cumprir com os seus deveres, traz ao Ministério Público, destinatário das investigações, os inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrências que dão suporte/justa causa para a deflagração da persecução penal em juízo. Nada obstante, algumas falhas têm sido notadas. Entretanto, verificase que são pontos que tranquilamente podem ser melhorados e corrigidos, bastando que haja integração entre os envolvidos nesse processo e boa vontade. Sabe-se que a Polícia Civil encontra dificuldades referentes ao grande número de feitos e escassez de servidores, porém tais dificuldades não podem impedir a busca pela melhor prestação possível, já que, por imperativo constitucional, a Administração Pública deve atuar com eficiência nos serviços prestados (artigo 37, caput). Aliás, alguns dos pontos abaixo destacados por certo não demandam maiores esforços das autoridades envolvidas na apuração dos crimes, mas resultariam numa melhor apuração dos fatos e, por consequência, em um resultado mais útil do processo e de toda a atividade da máquina do sistema de Justiça, atendendo com mais eficiência aos anseios da sociedade. Ademais, o inquérito policial, como qualquer investigação, não é um fim em si mesmo, servindo para subsidiar a ação penal, que, por sua vez, tem por escopo a aplicação do Direito Penal e a consequente imposição da pena, caso comprovada a materialidade a autoria. É preciso, portanto, que a Polícia Civil esteja ciente de que o sucesso da ação penal está muitas vezes ligado ao bom trabalho investigativo e de colheita de provas ainda na fase inquisitorial, razão pela qual, ao investigar, a Autoridade Policial deve estar com os olhos voltados não ao inquérito policial, mas sim ao processo penal e à futura sentença, de nada adiantando quantificar e somar inquéritos policiais instaurados e relatados, como numa escala de produção, quando é certo que uma investigação frágil conduzirá o feito ao arquivamento ou a uma ação penal absolutória. Quando muito, atingir-se-á uma sentença condenatória que apenas aplicará o Direito Penal parcialmente, como, por exemplo, numa condenação em tipo simples, quando seria qualificado, pela mera falta de um laudo, ou a um tipo privilegiado, quando seria simples, pela falta de uma singela avaliação. Tudo isso fruto de falhas que ensejam a não responsabilização adequada dos infratores (fato que tem como causa, dentre outras, a carência na produção de provas técnicas, que em regra são irrefutáveis). Salientamos também a necessidade de cumprirmos o determinado através do Ofício Circular SGMP nº 08/2013, onde a Corregedoria Geral do MPPE nos recomenda a tramitação direta dos inquéritos policiais entre os órgãos da Polícia e o Ministério Público, em virtude do teor da Resolução de nº 66/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do provimento nº 38/2010, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Desta forma, o Ministério Público serve-se da presente para, usando especialmente da atribuição prevista no artigo 129, VII da Constituição Federal, RECOMENDAR a observância, doravante, pela Polícia Civil, na pessoa da Autoridade Policial responsável pela presidência das investigações e chefe da 31ª Delegacia de Polícia de Pernambuco – Itapissuma, do seguinte: a) no curso do inquérito policial, promova-se a oitiva de todos os envolvidos nos delitos em apuração (autores, vítimas, testemunhas, testemunhas referidas, informantes etc.), pois inúmeros são os feitos em que, não obstante a existência de diversas pessoas presentes no local dos fatos ou que foram citadas em outros depoimentos, não há a colheita dessa prova; b) seja instruído o inquérito policial com certidão de antecedentes criminais da SDS/PE e do INFOSEG, visando a análise desde o primeiro momento da necessidade da prisão cautelar, mormente porque agora, como cediço, a prisão em flagrante não se sustenta por si só, devendo ser convertida em preventiva quando presentes os requisitos constantes do artigo 312, CPP, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, elencadas no artigo 319, conforme regra contida no artigo 310, II, CPP, com a redação dada pela Lei n. 12.403/2011, de sorte que as informações sobre a vida pregressa do agente,

a serem trazidas já no auto de prisão em flagrante, são de especial importância na apuração da necessidade da custódia cautelar; c) seja providenciada a identificação civil do investigado, com a juntada de cópia do documento aos autos. Não sendo possível, seja realizada a identificação criminal do autor do fato em observância e nos limites da Lei n. 12.037/2009; d) que todo indiciamento seja comunicado ao Instituto de Identificação Tavares Buriel (IITB) e à Secretaria de Defesa Social, a fim de inseri-lo em seus cadastros e no sistema INFOSEG; e) proceda-se com a devida numeração do inquérito de modo a evitar fraude processual e permitir a referência a laudas e documentos acostados aos autos; f) sempre que possível, faça constar, nos termos de oitiva, os dados completos da pessoa ouvida, como o endereço residencial, o de trabalho, pontos de referência, apelidos, telefones, R.G., CPF, bem como um nome de pessoa, telefone e endereço para contato, de modo a facilitar sua localização durante o curso da ação e mesmo que no futuro, eventualmente, venha a mudar de endereço, o que permitirá a produção da prova em juízo; g) junte aos autos documento de identificação civil ou certidões de nascimento ou casamento das vítimas maiores de 60 (sessenta) anos ou crianças e adolescentes e ainda quando necessário para se comprovar que se trata de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, bem como, e especialmente, nas hipóteses dos artigos 121, § 4º, 129, §§ 7º e 9º, 133, 134, 135, 136, 148, § 1º, I e IV, 149, § 2º, I, 159, § 1º, 181, 182, 183, III, 213, § 1º, 216-A, § 2º, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 226, II, 227, § 1º, 228, § 1º, 230, § 1º, 231, § 2º, 231-A, § 2º, 244, 245, 246, 247, 248, 249, todos do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente; h) nos delitos da Lei de Drogas, observar para que dos laudos conste a forma como a substância foi encontrada, especialmente sua embalagem, atentando-se à natureza e quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Sempre juntar laudo de constatação/provisório, obedecendo ao disposto no artigo 50, § 1º da Lei n. 11.343/06; i) Especificamente nos caso de indiciamento pelo delito de associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/06), indicar os elementos investigativos que levaram ao indiciamento, em especial a demonstração de vínculo permanente e estável entre os indiciados com a finalidade de praticarem os delitos do art. 33, caput e § 1º e/ou do art. 34, da Lei de Drogas; j) nos procedimentos em que houver apreensão de armas, realizar, além do laudo de eficiência, também o confronto balístico entre a arma de fogo apreendida e os projéteis ou cápsulas recuperadas, no próprio processo ou em outros procedimentos contra o mesmo autor do crime, bem como atentar para a existência ou não de mancha de substância hematoide e de impressões digitais. Necessário, ainda, que se investigue a origem da arma e eventual origem ilícita desta, posto que além do porte/posse, mostra-se possível a responsabilização também por receptação. Finalmente, em caso da numeração da arma não se mostrar visível, questionar dos peritos a origem da ausência de numeração ou outros dados de identificação, se houve supressão, raspagem, adulteração ou apenas deterioração pelo decurso do tempo; l) nos delitos contra o patrimônio, zelar para que a avaliação direta ou indireta do objeto do crime seja contemporânea à data do fato. Ademais, nunca perder de vista que em crimes patrimoniais, necessário que fique claro o valor do dano e da vantagem do agente, posto que serve para demonstrar o grau de lesão ao bem jurídico tutelado, podendo a avaliação ser feita por peritos nomeados (CPP, art. 157); m) nos crimes de furto qualificado: I – por rompimento ou destruição de obstáculo à subtração da coisa, realizar a prova pericial, observando para que contenha a indicação dos instrumentos utilizados e mencione a época presumida da prática do fato. Caso haja dificuldade de comparecimento do Instituto de Criminalística a todos os locais de tal espécie de furto qualificado, valer-se da previsão do artigo 159, § 1º do CPP, juntando também fotografias aos autos; II – mediante escalada, realizar a prova pericial para constatação da altura e do tipo de obstáculo; n) nos crimes sexuais: l) que a Autoridade Policial se atente para a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**

Carlos Alberto Pereira Vitório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vitório

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

necessidade de precisar a data em que houve a conjunção carnal, o ato libidinoso, a satisfação da lascívia e/ou a submissão, induzimento ou atração à prostituição ou outra forma de exploração sexual; II) tratandose de concurso material, concurso formal ou crime continuado, que busque identificar, com a maior precisão possível, quantos vezes os delitos foram praticados, delimitando as circunstâncias de cada crime e as datas em que foram cometidos; III) observar que o artigo 225 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 12.015/2009, passou a dispor que "Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação. Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável", o que reforça a necessidade de juntada de documento de identidade civil ou certidões de nascimento ou casamento da vítima, comprovando a sua idade, e recomendando, outrossim, que, na hipótese de ser necessária a representação, seja a manifestação de vontade da vítima expressamente consignada nos autos, deixando clara a intenção de ver o agente responsabilizado, o que evitará desnecessárias discussões judiciais sobre a legitimidade do Ministério Público para promover a ação penal, com o risco de nulidade do atos processuais e consequente impunidade do autor do crime; o) encaminhe as vítimas de crimes sexuais ao CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) ou CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), ou outro órgão ou entidade similar, principalmente em caso de vulnerabilidade, requisitando atendimento psicológico e emissão do respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias, tempo limite para tramitação de inquérito policial na hipótese de estar preso o autor do fato (artigo 10, CPP), aferindo as circunstâncias do fato, a coação sofrida, o dano psicológico etc.; p) nos procedimentos em que se apura a prática da contravenção penal do "jogo do bicho", em que é indiciado o "apontador" ou intermediador, realizar laudo de exame grafotécnico; q) realizar, sempre que possível, especialmente nos crimes de homicídio e latrocínio, perícia de reconhecimento visuográfica do local do crime, instruída com croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos, eventuais apreensões e arrecadações, histórico, indicação do corpo pericial e outros dados de interesse. Sendo de fundamental importância que conste, no mínimo, ilustração fotográfica do local; r) proceder, em caso de dúvida acerca do modo como praticada a infração, à reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública, a teor do artigo 7º do CPP; s) observar: s.1) a necessidade de realização de exame complementar nos crimes de lesões corporais graves, fazendo-se prévio agendamento com a vítima quando da realização do primeiro exame; s.2) a motivação do laudo em exame de corpo de delito complementar, no que concerne à gravidade das lesões corporais; s.3) nos casos de lesões corporais graves de que resultem deformidades permanentes, para a instrução do laudo com fotografias sempre que ocorrer dano estético ou assimetria; s.4) nos casos de homicídio doloso e lesão corporal dolosa, para que os laudos de necropsia/lesões estejam acompanhados de ficha biométrica da vítima e de diagrama e ainda: I) a ocorrência de zonas de chamuscamento, esfumaçamento ou tatuagem, na pele ou na roupa da vítima; II) os orifícios de entrada e de saída, quando o projétil transfixar o corpo da vítima; III) a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados; s.5) que nos casos de afogamento, deve-se diligenciar para que os laudos periciais indiquem os sinais externos e internos dessa causa mortis, especialmente a espuma traqueobrônquica e o enfisema aquoso; s.6) a quesitação aos peritos para que façam constar, no laudo de exame necroscópico, a indicação do tempo da morte; s.7) na hipótese de estar prejudicado o exame de corpo de delito direto, para a realização da perícia indireta com base em informes médico hospitalares ou no relato do ofendido e testemunhas; s.8) que a vítima sempre deve ser conduzida ao IML para a realização dos exames necessários, deixando-se de adotar a prática de simplesmente entregar a ela a requisição da perícia, pois em inúmeras vezes a vítima não comparece para

exame, frustrando a persecução penal por falta de materialidade delitiva; s.9) nas hipóteses em que sejam necessários exames laboratoriais, como nos crimes contra a saúde pública e no homicídio praticado mediante envenenamento, que os laudos periciais devem vir ilustrados por provas fotográficas ou assemelhadas, desenhos ou esquemas, o que deverá ser requisitado aos peritos; s.10) nos casos de ação penal pública condicionada, para a colheita da representação da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, em especial no delito de lesão corporal na direção de veículo automotor (artigo 303, CTB), em que costumeiramente o inquérito policial vem desacompanhado de representação. Assim como a existência, se for o caso, de atestado ou declaração de pobreza, bem como o prazo decadencial; s.11) na hipótese de embriaguez ao volante (artigo 306, CTB), para a necessidade de realização de teste com etilômetro - "bafômetro", ou exame de sangue; s.12) no reconhecimento de pessoas ou coisas, estritamente os termos do artigo 226 do Código de Processo Penal. Não sendo possível a realização de reconhecimento pessoal do agente (por estar este foragido; em outra unidade da Federação etc.), realizar o reconhecimento fotográfico como meio de prova inominada, com a juntada aos autos da fotografia submetida a reconhecimento; s.13) que nos delitos envolvendo violência doméstica, atentar para a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a ação penal é pública incondicionada nos casos de lesões corporais. t) nos laudos periciais referentes ao delito de incêndio, atentar para a indicação da causa e do lugar em que teve início o sinistro, se houve perigo para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor, tudo ilustrado com fotografias; u) nos procedimentos em que se apura a prática de crime de sonegação fiscal, atentar para: I – a juntada do contrato social original e de suas alterações, com especial atenção à cláusula indicativa dos responsáveis pela empresa, ata da assembleia geral em caso de sociedade anônima, documentos referidos no auto de infração lavrado pelo agente fiscal, entre os quais, se for o caso, as vias da nota fiscal (adulterada e verdadeira), o respectivo registro em livro e o demonstrativo do débito fiscal; II – na hipótese de utilização e escrituração de notas fiscais falsas e inidôneas, deverá ser exigido do contribuinte que as escriturou a comprovação da escrituração dos créditos oriundos destas, bem como a demonstração da existência das operações tributáveis, através de cheques, duplicatas ou outros documentos demonstrativos da efetiva circulação de mercadorias em poder do adquirente; III – a circunstância de que os documentos faltantes podem ser obtidos diretamente da Junta Comercial ou da Fazenda Pública; v) considerando que o inquérito policial, com todas as suas peças, em regra, subsidia ação penal que pode tramitar por anos na Justiça, ante as possibilidades recursais existentes, visando, assim, evitar dúvidas ou prejuízo à celeridade processual, recomendar que a Autoridade Policial se abstenha de colocar termos como: "presente ano"; "mês passado"; "ano próximo passado" ou expressões similares, inserindo as datas expressamente, ex.: dia 12 de julho de 2012 ou 12.07.2012; x) no caso de crimes de ação penal privada conexos ao crime de homicídio, a exemplo dos crimes contra a honra, em regra, e crime de dano simples, expedir termo de notificação, entregando uma cópia ao ofendido, dando-lhe ciência expressa do prazo decadencial que dispõe para o oferecimento da queixa-crime, salientando que tal prazo é fatal e improrrogável, devendo a vítima procurar Advogado ou Defensor Público para eventual propositura da respectiva ação penal; Recomenda-se o encaminhamento de cópia dessa Recomendação a todos os Servidores lotados nesta Delegacia de Polícia Civil para conhecimento e adoção de todas as medidas recomendadas no âmbito desta Unidade Policial, bem como, que 01(uma) cópia seja afixada no mural de avisos desta repartição policial. Recomenda-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Excelência expeça resposta a esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento dessa Recomendação e de seu encaminhamento aos Servidores Policiais, oportunidade em que Vossa Excelência pode apontar eventuais dificuldades para implantação e sugestões para

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**

Carlos Alberto Pereira Vitório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrício José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vitório

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

melhorar a qualidade da persecução penal e a integração com o Ministério Público. Por fim, determina-se à Secretaria desta PJ que encaminhe, mediante ofício, cópia da presente Recomendação aos Delegados de Polícia Titulares e Substitutos da 31ª Delegacia de Polícia de Pernambuco – Itapissuma/PE, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Secretário-Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado. Proceda-se com o registro e arquivamento eletronicamente desta Recomendação.

Cumpra-se.

Itapissuma, 17/02/2021.

Katarina K. de Brito Gouveia  
Promotora de Justiça

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA  
Promotor de Justiça de Itapissuma

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 002/2021, 003/2021.  
Recife, 17 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

**RECOMENDAÇÃO 002/2021**

Procedimento Administrativo n. 01545.000.001/2021

Assunto: Acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Município de Cabrobó.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, III, e 230 CF) e legais (art. 25, IV, "a", Lei Federal n.8.625/93; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8.º, § 1.º da Lei n. 7.347/85; arts. 15 e 74, I, da Lei n. 10.741/03), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, in verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevê no artigo 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem assim no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo artigo 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a qual estatui: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida."

CONSIDERANDO que a norma inserta no artigo 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o artigo 9º do citado ato normativo, segundo o qual constitui obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, em seu artigo 15, caput, dispõe, in verbis: "É assegurada a atenção integral à saúde do idoso por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos";

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro do artigo 15 do citado diploma legal supra estabelece in verbis: "A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de: I – cadastramento da população idosa em base territorial; (...).IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural; atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios; CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência institui, em seu artigo 5º, parágrafo único, que as pessoas idosas com deficiência são consideradas especialmente vulneráveis;

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, as pessoas idosas constituem o grupo mais vulnerável à mortandade ocasionada pela COVID-19, encontrando-se, pois, em indubitável situação de risco;

CONSIDERANDO que no Município de Cabrobó podem existir idosos acamados, com dificuldade de locomoção, vivendo sem acompanhantes, sem acesso a dispositivos de informática ou smartphones, o que poderia ocasionar a EXCLUSÃO inicial destas pessoas idosas do processo de vacinação contra a COVID- 19;

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta nº 01/2020–CES/CSMP/1ª CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo nº 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de que as pessoas idosas do Cabrobó sejam vacinadas contra a COVID-19, conforme a liberação gradual das vacinas ocorra através do Ministério da Saúde, seguindo-se os grupos prioritários por faixa etária, mas sem que haja exclusão de pessoas idosas que não possuam acesso a dispositivos tecnológicos, possuam dificuldade de locomoção e evitando-se que haja qualquer discriminação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº.12/94): RECOMENDAR à Excelentíssima Secretária de Saúde do Município de Cabrobó/PE que promova a busca ativa de pessoas idosas acamadas, com dificuldade de locomoção ou que vivem sozinhas, a fim de que, observando-se os grupos etários fixados em cada fase da vacinação, na exata medida da liberação de novos lotes de vacinas, tais indivíduos hipervulneráveis sejam efetivamente vacinados contra o novo coronavírus;

Oficie-se a Excelentíssima Secretária de Saúde Municipal, enviando-lhe cópia da presente recomendação para o devido conhecimento, ressaltando que o acatamento ou não da presente --- e, em caso positivo, as medidas adotadas em obsequio à exortação ministerial --- deverá ser informado ao Ministério Público de Cabrobó, no prazo de 10 (dez) dias, mediante encaminhamento de ofício de resposta ao e-mail [picabrobo@mppe.mp.br](mailto:picabrobo@mppe.mp.br).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Cabrobó, 17 de fevereiro de 2021.

Jamile Figueirôa Silveira Paes  
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO 003/2021

Procedimento Administrativo n. 01545.000.001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, III, e 230 CF) e legais (art. 25, IV, "a", Lei Federal n.8.625/93; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8.º, § 1.º da Lei n. 7.347/85; arts. 15 e 74, I, da Lei n. 10.741/03), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 6º, elenca no rol de direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único regido pelas diretrizes da descentralização, atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, e participação da comunidade (Art. 198 da CF/88);

CONSIDERANDO que à luz da Lei Fundamental incumbe aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (Art. 30, VII, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de combater a Covid-19,

doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde- OMS em 11 de março de 2020, cuja eclosão motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto nº 196 de 14 de janeiro de 2021);

CONSIDERANDO que, aos idos de 06 de janeiro de 2021, foi publicada a Medida Provisória n. 1026/20213, a qual dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que os artigos 14 e 15 da Medida Provisória n. 1026/2021 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Medida Provisória n. 1026/2021 estabelece que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal e almeja instrumentalizá-los na execução da vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber prioritariamente a vacina;

CONSIDERANDO que o anexo I do informe técnico do Ministério da Saúde, publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação contra Covid 19, descreveu tais grupos prioritários, incluindo, entre esses, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, as pessoas com deficiências institucionalizadas e indígenas residentes em terras indígenas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o artigo 4º da Lei n. 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO que, em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021 o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que os artigos 14 e 15 da Medida Provisória n. 1026/2021 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, e a Constituição Estadual de Pernambuco, em seu artigo 97, proclamam como princípios regentes da Administração Pública, em todos os seus níveis, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a moderna acepção da legalidade preconiza não apenas a obediência às regras jurídicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

plasmadas na Lei Maior e na legislação infraconstitucional, mas também aos princípios jurídicos, entendidos como mandamentos nucleares, disposições fundamentais que se irradiam sobre as diferentes normas, servindo de critério para sua compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe tônica e sentido harmônico;

CONSIDERANDO que do princípio constitucional da impessoalidade emergem, a um só tempo, a exigência de objetividade na gestão pública, vedada a concessão de “privilégios odiosos” incompatíveis com a forma republicana e o princípio nuclear da igualdade, a imprescindibilidade de estrita vinculação da atuação administrativa à consecução do interesse público primário e a imputação volitiva do ato administrativo ao órgão ou pessoa aos quais se vincula o agente público;

CONSIDERANDO que o postulado constitucional da moralidade impõe a observância de um conjunto de valores éticos (retidão de caráter, decência, decoro, boa fé etc) que estabelece um padrão de conduta a ser necessariamente seguido pelos agentes públicos como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6351, o princípio da publicidade sobressai como vetor norteador da Administração Pública, assegurando à sociedade o pleno acesso às informações de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as exceções constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Pretório Excelso, sob a pena do Excelentíssimo Ministro Alexandre Moraes, asseverou que “o acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95);

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/2011, em seu artigo 8º, assevera in verbis: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), norma federal cujo conteúdo axiológico se espalha pelo ordenamento jurídico pátrio, dispõe que “a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”;

CONSIDERANDO que as informações elencadas no artigo 14 da Medida Provisória n. 1026/2021 constituem o “mínimo nuclear” a ser disponibilizado pela Administração Pública em sítio oficial na internet acerca do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução;

CONSIDERANDO que a escassez da vacina e a alta demanda pelo imunizante associadas às notícias de vacinação de pessoas não integrantes dos grupos prioritários estabelecidos no Plano

Nacional de Vacinação contra a Covid-19, mediante inversão da ordem preferencial estabelecida, revelam a necessidade de divulgação de dados complementares de modo a assegurar a ampla transparência e a viabilizar o acompanhamento pela sociedade, mediante exercício efetivo da cidadania ativa;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos Ação Civil Pública ajuizada pelos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas, Defensorias Públicas da União e do Estado do Amazonas (Processo nº 1000984-67.2021.4.01.3200 - 1ª Vara Federal Cível da SJAM), com a concessão da tutela de urgência no sentido de determinar que o Município de Manaus efetive obrigação de fazer consistente na disponibilização em sítio na internet da relação das pessoas vacinadas até as 19hs do dia respectivo, com identificação de nome, CPF, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce, sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de 100 mil reais;

CONSIDERANDO que a divulgação de informações relativas ao nome e ao grupo prioritário pertinente das pessoas já vacinadas, sem os dados adicionais acerca de aspectos próprios da saúde do vacinado, não compromete o direito à intimidade dessas pessoas, ao tempo em que propicia efetivo controle pela sociedade civil e pelos órgãos fiscalizadores da observância da ordem de precedência na aplicação das vacinas e, em consequência, a garantia do direito à vida e à saúde; CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não constitui óbice à divulgação das referidas informações, porquanto autoriza o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais pela Administração Pública necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, assim como para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, independentemente de consentimento daquele, nos termos dos artigos 7º, incisos III e VII e 11, inciso II, alíneas “b” e “e”, todos do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que a inversão da ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 compromete o alcance dos objetivos ali propostos, bem como a estratégia mundial de combate à doença, os quais têm como premissas imunizar a população mais vulnerável e propensa ao desenvolvimento da moléstia, prevenindo, pois, a mortandade prematura e o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a ofensa dolosa aos princípios regentes da Administração Pública acima examinados importa em ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11 da Lei 8.429/92, sujeitando-se os responsáveis às tenazes do artigo 12, inciso III, do citado diploma normativo e do artigo 37, §4º, da Norma Fundamental;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica PGJ n. 001-A, a qual discorre sobre a responsabilização penal daquele que, agente público ou não, infringe ou concorre para a violação da ordem prioritária de vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de plasmadas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público o acompanhamento e fiscalização da operacionalização da vacinação contra a Covid 19;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de seu mister constitucional, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem atos ilícitos – como os aqui indicados;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

RESOLVE:

RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Cabrobó que:

1) assegurem a disponibilização, em aba específica no site oficial do Município, de acentuado destaque, de informações claras e objetivas sobre todos os dados referentes ao Plano Nacional de Imunização, conforme previsto no artigo 14 da MP 1026/2021, bem como as informações relativas ao nome e grupo prioritário pertinente das pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações, com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação, em tempo real, por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;

2) implementem as medidas acima referidas, com máxima brevidade possível, em prazo não superior a 20 dias úteis, contados da data da publicação da presente recomendação no Diário Oficial;

3) zelem para que as informações acima contemplem os dados referentes à operacionalização da vacinação contra a Covid 19 desde o início da imunização;

4) procedam à apuração tempestiva e rigorosa de eventuais denúncias de envolvimento de agentes públicos --- entendidos como tais aqueles que se amoldem à descrição do artigo 1º da Lei de Improbidade Administrativa --- comunicando ao Ministério Público a instauração de sindicância investigativa (preliminar) ou processo administrativo disciplinar, conforme a hipótese, bem assim o respectivo desfecho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da instauração ou da prolação do provimento decisório.

2) Ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Regional que confira a devida prioridade às requisições ministeriais de instauração de inquérito policial com o fito de apurar ilícitos penais relativos à burla da ordem de precedência da vacinação e a pertinente celeridade aos procedimentos investigativos correlatos;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à Exma. Secretária de Saúde de Cabrobó e ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia Regional, para conhecimento e cumprimento;

b) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

d) Aos blogs e rádios locais, para conhecimento e divulgação;

l) À Câmara Municipal de Vereadores para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Determino ainda as seguintes providências:

a) Inclusão da presente recomendação no procedimento administrativo de acompanhamento da operacionalização da vacinação contra a Covid no âmbito do Município de Cabrobó, via SIM.

b) expedição de ofício dirigido às autoridades destinatárias, exortando-as a encaminhar ao e-mail da Promotoria de Justiça de Cabrobó ofício de resposta sobre o acolhimento ou não da presente e adoção das medidas pertinentes, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Cabrobó/PE, 17 de fevereiro de 2020.

Jamile Figueirôa Silveira Paes  
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021 - JATAÚBA-PE Recife, 16 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Jataúba, com atribuições na defesa da educação, representada pelo Promotor de Justiça infrassignatário, afirmando suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CMSP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 196, da Constituição Federal, saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que, desde o mês de março de 2020 o mundo enfrenta a pandemia da COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, com destaque à suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares;

CONSIDERANDO o teor da nota complementar confeccionada pela Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP, divulgada em 29/01/2021, reconhecendo que o "fechamento prolongado das escolas, a partir das recomendações de distanciamento social, com vistas à prevenção ao adoecimento de alunos e professores, tem causado imenso prejuízo para os estudantes e suas famílias", ao tempo em que orienta os gestores públicos e privados, das áreas de saúde e educação, sobre diversos aspectos que permeiam o retorno das atividades escolares presenciais, a exemplo da necessidade de acompanhamento dos dados epidemiológicos, realização de testagens, a avaliação das condições e infraestrutura tecnológica e higiênico-sanitárias dos prédios escolares, capacitação de docentes e equipe de apoio, além da criação de comitês compostos por membros da área de saúde e educação, com a finalidade de "fiscalizar periodicamente a situação epidemiológica da pandemia, com participação e harmonia de diretrizes nas três escalas de governo", dentre outros aspectos;

CONSIDERANDO, ainda, que a Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP destaca no citado documento a necessidade de "exigir a correção imediata da passividade na decisão isolada de manterem-se fechadas as escolas públicas, assim como da lentidão na busca de soluções para as questões estruturais e de fluxos, visando diminuir riscos de contaminação e mitigando danos, nos diversos aspectos que a COVID-19 determina";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672-DF);

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672);

CONSIDERANDO que aos Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar voltada ao combate do COVID-19, não são autorizados, sem o embasamento em evidências científicas e em análises técnicas sobre as informações estratégicas em saúde, a afastarem-se das diretrizes estabelecidas pelo Estado de Pernambuco, sob pena de violação ao pacto federativo, à divisão constitucional de competência legislativa e aos princípios de precaução e prevenção e, ainda, de colocar em risco os direitos fundamentais à saúde e à vida;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentou no Estado de Pernambuco, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, "a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco" (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO que, posteriormente, através do Decreto Estadual nº 49.480, de 22/09/2020, em seu art. 1º, o Governo Estadual permitiu, a partir de 06/10/2020, a "retomada do Ensino Médio, de forma gradual e escalonada, pelas escolas e

demais instituições de educação básica a que se refere o caput [públicas e privadas], observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes";

CONSIDERANDO que, em seguida, desta feita por intermédio do Decreto Estadual nº 49.668, de 30/10/2020, o Governo Estadual também permitiu, a partir de 10/11/2020, "a retomada do Ensino Fundamental pelas escolas e demais instituições das redes privadas de educação básica, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes", e, por derradeiro, a partir de 24/11/2020, "a retomada da Educação Infantil pelas escolas e demais instituições das redes privadas de educação básica, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes";

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 50.187, de 3 de fevereiro de 2021, que permitiu a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO as informações contidas no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação, estabelecendo o retorno dos estudantes dos 9º, 8º, 7º e 6º ano do Ensino Fundamental para a data de 01/03/2021; Já os estudantes dos 5º, 4º, 3º, 2º e 1º ano do Ensino Fundamental retornarão às aulas em 08/03/2021 e, por fim, os alunos do Ensino Infantil, em 15/03/2021;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que é imprescindível a adoção de medidas sanitárias e a garantia de efetiva e contínua assepsia da comunidade escolar e dos ambientes escolares, quando do retorno das atividades presenciais, a fim de evitar qualquer fator que contribua para a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer métodos para uma atuação coordenada com as autoridades de saúde pública, para que as ações de educação estejam de acordo com as orientações sanitárias e contribuam com os objetivos de conscientização quanto às medidas de higiene e outros métodos de prevenção a partir de orientações à comunidade escolar, além de atuar, ainda, na identificação de grupos vulneráveis contribuindo para melhoria das políticas públicas de contenção de danos;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Pernambuco, por meio da Portaria SEE nº 3024/2020, de 30/09/2020, estabeleceu o Protocolo Setorial para retorno das atividades nas instituições de ensino estaduais a fim de mitigar os riscos de transmissão da COVID-19;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Educação do município Jataúba, com apoio dos órgãos/Secretaria de Saúde respectiva, que adote o Protocolo Setorial para retorno (retorno seguro) das atividades nas instituições de ensino estabelecido pelo Governo de Pernambuco na Portaria SEE nº 3024/2020, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Pernambuco ([http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/21557/PROTOCOL\\_O\\_EDUCACAO\\_V02.pdf](http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/21557/PROTOCOL_O_EDUCACAO_V02.pdf)), ou no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensifique o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpppe.mp.br](mailto:ascom@mpppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

ADPF 672).

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

- 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- 2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Jataúba-PE, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;
- 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação/CAOP SAÚDE, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;
- 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Jataúba/PE, 16 de fevereiro de 2021.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Promotor de Justiça

necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível ocupação indevida de espaço público por empresa de reciclagem localizada na Rua Rocha Pombo, n.º 746, no bairro da Estância, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil; II – aguarde-se, durante prazo máximo de 10 (dez) dias, a confirmação do recebimento do Ofício nº 02009.000.134/2020- 0003, enviado para o e-mail informado pela Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON. Caso não seja confirmado o recebimento do citado e-mail, no aludido prazo, encaminhe-se o requisitório ministerial pelos correios; III - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 15 de fevereiro de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.135/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 08/2021 - 20.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.135/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 24/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível omissão da CTTU na fiscalização de infrações de trânsito na Rua Capitão Ruy Lucena, no bairro da Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, a responsabilidade pelo monitoramento, controle e fiscalização do trânsito e transporte na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

**PORTARIAS Nº 07/2021, 08/2021, 09/2021 - 20.ª PJHU, Recife, 15 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.134/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 07/2021 - 20.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.134/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 23/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível ocupação indevida de espaço público por empresa de reciclagem localizada na Rua Rocha Pombo, n.º 746, no bairro da Estância, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível omissão da CTTU na fiscalização de infrações de trânsito na Rua Capitão Ruy Lucena, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil; II – aguarde-se, durante prazo máximo de 10 (dez) dias, a confirmação do recebimento do Ofício nº 02009.000.135/2020- 0003, enviado para o e-mail informado pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU. Caso não seja confirmado o recebimento do citado e-mail, no aludido prazo, encaminhe-se o requisitório ministerial pelos correios; III - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 15 de fevereiro de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.136/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 09/2021 - 20.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.136/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 25/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de possíveis construções irregulares na Rua Regência, no bairro de São José, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de

Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de possíveis construções irregulares na Rua Regência, no bairro de São José, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil; II – expeça-se novo ofício à Divisão Regional Centro-Oeste da SECON, em complemento ao ofício n.º 039/2021, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça as datas de instauração e os atuais andamentos dos procedimentos administrativos constantes do expediente oriundo daquela Divisão Regional. Caso não seja confirmado o recebimento de e-mail no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe-se o requisitório ministerial pelos correios; III - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 15 de fevereiro de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.137/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 10/2021 - 20.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.137/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 26/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível omissão da CTTU na fiscalização de estacionamento irregular de caminhões e carretas na Avenida São Miguel, no bairro de Afogados, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, a responsabilidade pelo monitoramento, controle e fiscalização do trânsito e transporte na cidade do Recife;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível omissão da CTTU na fiscalização de estacionamento irregular de caminhões e carretas na Avenida São Miguel, no bairro de Afogados, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se, durante prazo máximo de 10 (dez) dias, a confirmação do recebimento do Ofício nº 02009.000.137/2020- 0003, enviado para o e-mail informado pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU. Caso não seja confirmado o recebimento do citado e-mail no aludido prazo, encaminhe-se o requisitório ministerial pelos correios;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 15 de fevereiro de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.143/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 11/2021 -20.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.143/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 27/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a falta de

manutenção nas instalações físicas do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – Edifício Anexo, localizado na Rua Imperial, n.º 1069, bairro de São José, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a falta de manutenção nas instalações físicas do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – Edifício Anexo, localizado na Rua Imperial, n.º 1069, bairro de São José, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – renove-se o envio eletrônico do Ofício nº 02009.000.143/2020- 0004 para o e-mail informado pela Diretoria do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano. Caso não seja confirmado o recebimento do e-mail, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe-se o requisitório ministerial pelos correios;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 15 de fevereiro de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº 01778.000.064/2020**

**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.064/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.064/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: CÓPIA DE DOCUMENTAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENO PELO ENTÃO PREFEITO ELIMÁRIO DE MELO FARIAS, NO PERÍODO ELEITORAL. INVESTIGADO: ELIMÁRIO DE MELO FARIAS - EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Barreiros nos termos do evento número 014 deste procedimento; Cumpra-se. Barreiros, 18 de fevereiro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.025/2020 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.025/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO CONJUNTO HABITACIONAL FAZENDA SÃO FRANCISCO PLATÔ 2 INVESTIGADO: COMPESA REPRESENTANTE: AMARO LUIZ DE MELO, RG nº 6716356 SSP/SP, residente na Fazenda São Francisco Platô 2, Bairro Casa 02, CEP 55560-000, Barreiros - Pe, telefone (s): (81) 9-8321-9896 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Renove-se o despacho (920044). Cumpra-se. Barreiros, 18 de fevereiro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.025/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01778.000.025/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO:

EROSÃO NO CONJUNTO HABITACIONAL FAZENDA SÃO FRANCISCO PLATÔ 2 INVESTIGADO: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E COMPESA Sujeitos: AMARO LUIZ DE MELO E MORADORES DO PLATÔ 2 Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Reitere-se os ofícios 032 e 033 ao Secretário Estadual de Habitação e ao Secretário e Estadual Desenvolvimento Urbano e Habitação no prazo de 60 (sessenta) dias o envio do cronograma de reparação de erosão existente no Platô 2 do Conjunto Habitacional Fazenda São Francisco, devendo o ofício ser encaminhado com cópia das ilustrações fotográficas e depoimento do idoso. b) Após, faça concluso ao membro. Cumpra-se. Barreiros, 23 de julho de 2020. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.100/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.100/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: A prefeitura Municipal de Barreiros recebeu verba da COVID e fez a compra de 5 ambulâncias na Fiori conforme consta no portal da transparência do município. As ambulâncias inexistem e a população tem postado vídeos no hospital sem ambulância, ambulância quebrada e sendo empurradas pela população. Sugiro apurar o contrato que foi de agosto no postal da transparência. INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS MUNICÍPIO DE BARREIROS REPRESENTANTE: ANÔNIMO - AUDÍVIA Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Renove-se os expedientes para a Secretaria Municipal de Saúde de Barreiros. Cumpra-se. Barreiros, 18 de fevereiro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.047/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.047/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO VALE DO RIO UNA, REFERENTE A REGULARIZAÇÃO DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Patrícia José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA COMPESA INVESTIGADA:** Sujeitos: COMPESA REPRESENTANTE: Sujeitos: MORADORES DO LOTEAMENTO VALE DO RIO UNA. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se o despacho anterior. Cumpra-se. Barreiros, 18 de fevereiro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO** Procedimento nº 02266.000.080/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 02266.000.080/2020 **OBJETO:** Improbidade Administrativa – Dano ao Erário – Possível sobrepreço – Gastos acima da média de mercado na compra de equipamentos de videomonitoramento – Tomada de Preços 10/18 - Necessidade de Apuração. **INVESTIGADOS:** ZERO UM INFORMÁTICA E ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu/sua Promotor/a de Justiça que a presente subscreve, em exercício na xxxxxx, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; **CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; **CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI, que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes; **CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação destina-se a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração; **CONSIDERANDO** os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei; **CONSIDERANDO** a notícia de fato prestada pelo Sr. Niconde Amaro Barreto, dando conta, em apertada síntese, de supostas irregularidades relativas à aquisição de produtos de informática, para implementação e/ou expansão de sistema de videomonitoramento da Prefeitura Municipal de Moreno; **CONSIDERANDO** que em consulta realizada em sites da internet

constam valores bem inferiores para praticamente todos os itens da contratação, indicando possível sobrepreço em face da compra questionada; **CONSIDERANDO** que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente; **CONSIDERANDO** que subsiste a necessidade de investigar eventual prejuízo ao patrimônio público, na sua acepção mais ampla, decorrente da referida contratação; **CONSIDERANDO** que venceu o prazo do Procedimento Preparatório, sem que fossem obtidos os elementos necessários para formar um juízo de valor acerca da i (legalidade) da contratação; **RESOLVE: CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 02266.000.080/2020 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: I – Expeça-se ofício, por e-mail, devidamente instruído com cópia da presente portaria, ao Secretário de Finanças do Município de Moreno, requisitando, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da comunicação ministerial: (a) a íntegra de todos os processos administrativos de contratação da empresa ZERO UM INFORMÁTICA E ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, pela Prefeitura Municipal de Moreno, devendo vir a resposta também por e-mail, inclusive os documentos referentes à fundamentação da escolha da empresa para contratação em tela, além daqueles referentes a projeto, termo de referência, proposta de preços, contrato assinado, comprovação de entrega do material, processos de pagamentos, notas fiscais, planilhas de medições, comprovantes de pagamento e aceites parciais ou totais do objeto contratado; (b) Caso não haja a comprovação da entrega do material comprado, em especial quanto aos valores pagos antecipadamente, esclareça expressamente o prazo avençado para tanto e as medidas adotadas face ao risco de inadimplemento; (c) Esclareça se, no exercício da autotutela administrativa, pretende reconsiderar a presente pactuação ou, em caso de ser mantido o referido contrato, se pretende autorizar novas antecipações de pagamento; III - Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Moreno, 18 de fevereiro de 2021. Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO** Procedimento nº 02266.000.080/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 02266.000.080/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: **OBJETO: SUSPEITA DE SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS Prefeitura**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrício José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Municipal do Moreno Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 10/18. INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Moreno Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Seja solicitado ao CMATI-Contabilidade a realização de análise técnica da licitação, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça. Cumpra-se. Moreno, 01 de outubro de 2020. Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01884.000.040/2020**  
**Recife, 19 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01884.000.040/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.040/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, e a Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de entrega de documentos e realização de atendimento por parte do Expresso Cidadão deste município; CONSIDERANDO que já está vencido o prazo de conclusão desta notícia de fato, nos termos do art. 3º, caput, da RES CSMP n. 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da sobredita Resolução prevê o manejo de procedimento administrativo para: "...; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO apurar fato que enseje a tutela do interesse individual indisponível à saúde da idosa ora tratada, deliberando nos seguintes sentidos:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2) Oficie-se ao Expresso Cidadão solicitando as providências necessárias ao atendimento do pleito; Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do MPPE (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RES CSMP n. 003/2019.

Caruaru/PE, 19 de outubro de 2020.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
Promotor de Justiça

ELBER LUCAS DA SILVA COSTA  
Estagiário MAT: 2017201546

Caruaru, 04 de novembro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,  
Promotor de Justiça.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº 02053.001.572/2020**  
**Recife, 17 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.572/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA

Inquérito Civil 02053.001.572/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.572 /2020, a qual relata denúncia contra a CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, em virtude de suposta cobrança abusiva de valores referentes ao fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (art.6º, incisos IV e VI, do Código de Defesa do Consumidor);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL em face da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Notifique-se o representante legal da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação quanto aos fatos descritos na denúncia e documentação anexa, indicando os motivos pelos quais está ocorrendo o excessivo aumento nos valores das faturas de energia elétrica, assim como as providências adotadas para sanar eventuais irregularidades detectadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, de 17 de fevereiro de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02141.000.158/2020**  
**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.158/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02141.000.158/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DA REALIZAÇÃO DE SHOWS AO VIVO NO ESTABELECIMENTO "CASA DE MAINHA COMEDORIA",**

**CONSIDERANDO:** - O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento; - Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina: "Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio". - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação. **RESOLVE, 1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis; 2. DETERMINAR, DESDE LOGO, diligências indispensáveis à instrução do feito: a - Após análise dos autos, vejo que a requisição (Diligência 02141.000.158/2020- 0003) feita ao Poder Público Municipal no seguinte sentido: "Oficie-se à SEMAG, para conhecimento da noticiada ocorrência de POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DA REALIZAÇÃO DE SHOWS AO VIVO NO ESTABELECIMENTO "CASA DE MAINHA COMEDORIA", sito à Rua Comendador Sá Barreto, 5462, em Candeias, neste Município. Solicite-se a realização de URGENTE VISTORIA – TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E IMEDIATO GARANTIDO PELOS ARTS. 3º, I, E 71, § 3º, DA LEI N.º 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO) - no mencionado local (A SER REALIZADA EM NOITES DE QUINTA A DOMINGO, ENTRE AS 19h E MEIA-NOITE), recomendando, de logo, a IMEDIATA adoção das providências cabíveis em caso de constatação dos fatos noticiados ou outras irregularidades, no âmbito de suas atribuições, inclusive, se necessário, com o uso do inerente Poder de Polícia. Remessa de RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, com as ações e conclusões respectivas, DELE CONSTANDO, TAMBÉM, INFORMAÇÕES SOBRE A REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Encaminhe-se, em anexo, cópia da Manifestação Audívia 228481 e fotos anexas a ela". Ocorre que a determinação até o presente momento não foi cumprida. Assim, determino a sua reiteração. b - Informe-se à Parte Interessada. Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é**

atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de fevereiro de 2021.

Zélia Diná Carvalho Neves,  
Promotora de Justiça.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**PORTARIA Nº 02236.000.027/2020**  
**Recife, 17 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.027/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02236.000.027/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo (Auto 2018/261237), cujo objeto é apurar irregularidades nos contratos firmados entre o Município de Xexéu e a empresa inscrita no CNPJ nº 15088207/0001- 37;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 14, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7;
4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Água Preta, 17 de fevereiro de 2021.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
promotora de Justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vítório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO nº 34/2021-CSMP**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA</b>
<b>1.</b>	IC 006/2014 (DOC 4931101) Autos Arquimedes nº: 2014/1672947 Guia (Lote): 2021/2437431 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE ITAMARACÁ Noticiante: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE Representado: COMPESA
<b>2.</b>	PP 003/2019 (DOC 10799879) Autos Arquimedes nº: 2019/81116 Guia (Lote): 2021/2437431 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE ITAMARACÁ Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: PAULO BATISTA ANDRADE
<b>3.</b>	PIP 221/2011 (DOC 12276075) Autos Arquimedes nº: 2012/791033 Guia (Lote): 2021/2437431 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE ABREU E LIMA Noticiante: FLAVYANA SILVA DOS SANTOS Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
<b>4.</b>	IC 020/2012 (DOC 1901258) Autos Arquimedes nº: 2012/623960 Guia (Lote): 2021/2437431 Órgão de Execução: 2ª PJ DE ITAMARACÁ Noticiante: LUZIA CAVALCANTI Representado: BARRACA NA BEIRA MAR
<b>5.</b>	IC 010/2015(DOC 4305615) Autos Arquimedes nº: 2014/1632327 Guia (Lote): 2021/2437431 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PETROLINA Representado: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PETROLINA
<b>6.</b>	IC 033/2018 (DOC 10303060) Autos Arquimedes nº: 2018/87610 Guia (Lote): 2021/2437431 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: FRANCISCA IRAILMA DE LIMA Representado: BAR DO VAL
<b>7.</b>	PP 02053.001.259/2020 (DOC 13243526) Autos Arquimedes nº: 2021/40128 Guia (Lote): 2021/2438135 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Interessado: DIOMEDES PEREIRA DAS NEVES Representado: SASSEPE

<b>8.</b>	IC 012/2017 (DOC 8809885) Autos Arquimedes nº: 2014/1490670 Guia (Lote): 2021/2437431 Órgão de Execução: 2ª PJ DE ITAMARACÁ Noticiante: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO Representados: EGIMÁRIO PORFÍRIO DE MENEZES E OUTROS
<b>9.</b>	IC 02053.000.246 (DOC 13208039) Autos Arquimedes nº: 2021/25912 Guia (Lote): 2021/2428574 SIM: 02053.000.246/2020 Órgão de Execução: 17ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR Noticiante: Z.H.R.L.X. Representado: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - BIG BOMPREÇO
<b>10.</b>	Recurso contra Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato (DOC 8532262) Autos Arquimedes nº: 2017/2750289 Guia (Lote): 2021/2415416 Órgão de Execução: 15ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Recorrente: TACARUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
<b>11.</b>	NF 105/2017 (DOC 8513117) Autos Arquimedes nº: 2017/2745230 Guia (Lote): 2020/23816847 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (RFFSA), FAZENDA GRUTA D'ÁGUA DE SERRA BRANCA, MUNICÍPIO DE GARANHUNS, INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) E ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S/A.
<b>12.</b>	Recurso contra Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato (DOC 7743794) Autos Arquimedes nº: 2017/2548637 Guia (Lote): 2019/2010104 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Recorrente: MANOEL BENEVIDES DE OLIVEIRA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA</b>
<b>1.</b>	<b>IC Nº 13019-4/7 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1361095 DOC 3365807 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: VIVIANE WANDERLEY SANTOS E OUTROS</b>
<b>2.</b>	<b>PP Nº 009/2007 AUTO ARQUIMEDES: 2021/12266 DOC 13172761 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CATARINE DE ALMEIDA CORREIA</b>

3.	<b>IC Nº 015/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2322283</b> <b>DOC 6870841</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE ABREU E LIMA</b> <b>NOTICIANTE: MPF</b>
4.	<b>IC Nº 014/2013</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1071364</b> <b>DOC 3512026</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ITAMARACÁ</b> <b>NOTICIANTE: ISAEL BENJAMIN DOS SANTOS</b>
5.	<b>IC Nº 140/2017</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2739548</b> <b>DOC 9923614</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
6.	<b>IC Nº 006/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/1893274</b> <b>DOC 7595727</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ITAMARACÁ</b> <b>NOTICIANTE: MARINALDO AVELINO DE SOUZA</b>
7.	<b>IC Nº 002/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1641099</b> <b>DOC 5099430</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AMARAJI</b> <b>NOTICIANTE: UBALDINO GOMES DE FRANÇA</b>
8.	<b>IC Nº 014/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/1940952</b> <b>DOC 6870833</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE ABREU E LIMA</b> <b>NOTICIANTE: CREMEPE</b>
9.	<b>IC Nº 029/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/1975197</b> <b>DOC 7595265</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE ITAMARACÁ</b> <b>NOTICIANTE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE PERNAMBUCO</b>
10.	<b>IC Nº 001/2011</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2418223</b> <b>DOC 7236212</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CAETÉS</b> <b>NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO</b>

Nº	<b>Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</b>
1.	<b>IC Nº 2016.2316350</b> <b>DOCUMENTO Nº: 7535454</b> <b>ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns</b>

	OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM NOME DOS IDOSOS CLEONICE SOUTO BARROS E JOÃO GALINDO
2.	IC Nº 2020.84388 DOC 12849077 ORIGEM: 54ª Promotoria de Justiça Criminal OBJETO: POSSÍVEL FURTO DE BENS PESSOAIS E PROIBIÇÃO INJUSTIFICADA DE VISITAS À DETENTA LUCIANA CARNEIRO RODRIGUES
3.	IC Nº 2012.954836 DOC. 6871248 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima OBJETO: FREQUENTES RESTRIÇÕES DE PLANTÕES NO HOSPITAL E MATERNIDADE DE ABREU E LIMA
4.	IC Nº 2015.1794788 DOC. 4914004 ORIGEM: 7ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL (CEDS)
5.	IC Nº 2013.1203130 DOC. 3609104 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (EDITAL 01/15)
6.	IC Nº 2019.65049 DOCUMENTO Nº: 11770731 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA IDOSA MARINA LOYO LINS DE SIQUIRA SANTOS
7.	IC Nº 2019.187206 DOC. 11432882 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
8.	IC Nº 2016.2366230 DOC. 7215566 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS VIVIDA PELO SR. FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO
9.	IC Nº 2012.598032 DOC. 3433619 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Amaraji OBJETO: POSSÍVEL DESMATAMENTO E EXPULSÃO DOS MORADORES DE ENGENHO NABUCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AMARAJI
10.	IC Nº 2013.1191993 DOC 4384020 ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
11.	IC nº 2017.2759472 DOC nº 9959219 Órgão de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá

	OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA PRATICADA PELA INDÚSTRIA AÇO GRAVATÁ
12.	IC Nº 2017.2578231 DOC. 8558981 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TOCANTE AOS APORTES DEVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL AO JABOATÃO PREV. NOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2016
13.	IC Nº 2012.628883 DOC 1258459 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itamaracá OBJETO: REGULARIZAÇÃO DE PESCADO NA ILHA DE ITAMARACÁ
14.	IC Nº 2015.2136674 DOC. 6182410 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima OBJETO: APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
15.	IC Nº 2016.2495110 DOCUMENTO Nº: 7539148 ORIGEM: 2ª PJ de Itamaracá OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TC Nº 1401867-6, EXERCÍCIO 2013
16.	IC Nº 2017.2536949 DOCUMENTO Nº: 8806491 ORIGEM: 1ª PJ de Itamaracá OBJETO: POSSÍVEIS ATRASOS NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO EXERCÍCIO DE 2012

Nº	Conselheiro(a): Rinaldo Jorge da Silva
1	IC Nº 008.2018 AUTO nº 2018.66525 DOC. 9244178 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Colégio Casa Forte OBJETO: Apurar possível valor abusivo na cobrança de fardamento pelo Colégio Casa Forte.
2	IC Nº 030.2018 AUTO nº 2018.208544 DOC. 9740054 ORIGEM: 17ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Maurício Jorge Serquiz Elias e CAMED/UNIMED Norte/Nordeste OBJETO: Apurar possível descredenciamento de médico/clínica e hospitais
3	IC Nº 19010-0/7 AUTO nº 2019.104624

	<p>DOC. 11446681  ORIGEM: 7ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Elizabete Cristina dos Santos Farias de Assis</p> <p>OBJETO: Averiguar possíveis violações praticadas, supostamente, pela Secretaria de Educação, pela Ouvidoria-Geral, e pela Junta Médica, todos no âmbito da Prefeitura do Recife.</p>
4	<p>PP Nº 190.2015  AUTO nº 2016.2173612  DOC. 6316452  ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns  INTERESSADO(S): NEVIGA e Cícera de Barros Souto</p> <p>OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p>
5	<p>PP Nº 001.2018  AUTO nº 2018.10969  DOC. 9147106  ORIGEM: 2ª PJDC de Salgueiro  INTERESSADO(S): Carmozina Maria G. de Barros</p> <p>OBJETO: Poluição sonora provocada pelo estabelecimento denominado "Clube Amanda".</p>
6.	<p>IC Nº 004.2014  AUTO nº 2012.918010  DOC. 4825860  ORIGEM: PJ de Maraial  INTERESSADO(S): Câmara de Vereadores de Maraial/PE</p> <p>OBJETO: Apurar inobservância da regra concursal na contratação de pessoal no Município de Maraial, e ausência de anotação de assinatura de CTPS, recolhimento de FGTS e INSS, em 2010.</p>
7.	<p>IC Nº 005.2016  AUTO nº 2016.2341365  DOC. 6946394  ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina  INTERESSADO(S): Abaixo assinado dos moradores do bairro Cacheado.</p> <p>OBJETO: Apurar inexistência de infraestrutura do Bairro Cacheado II, bem como risco de desapropriação das famílias residentes no local por tratar-se de uma "ocupação clandestina".</p>
8	<p>PP Nº 205.2016  AUTO nº 2016.2426053  DOC. 7459224  ORIGEM: 34ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Ana Paula de Lima</p> <p>OBJETO: Possíveis irregularidades na assistência pré-natal na hipótese de diabetes gestacional</p>
9	<p>IC Nº 067.2014  AUTO nº 2014.1757744</p>

	<p>DOC. 4813339  ORIGEM: 20ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Luiz Justino</p> <p>OBJETO: Mau estado de conservação da passarela de acesso ao Hospital Pelópidas Silveira, localizada sobre a BR 232, no Curado, ameaçando a segurança dos pedestres.  IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
10	<p>IC Nº 2012.619352  AUTO nº 2012.619352  DOC. 7524439  ORIGEM: 9ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): FUNCORDIS</p> <p>OBJETO: Análise de alteração estatutária da Fundação para o Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia – FUNCORDIS, no ano de 1997.</p>
11	<p>IC Nº 046.2015  AUTO nº 2014.1725007  DOC. 6417815  ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista  INTERESSADO(S): Moradores da Rua Dr. José Mariano, bairro Nobre</p> <p>OBJETO: Investigar suposto aterro em área de APP, com acúmulo de lixo e material de construção de loteamento irregular, na Rua Dr. José Mariano, bairro Nobre.</p>
12	<p>IC Nº 035.2013  AUTO nº 2013.1235654  DOC. 5088160  ORIGEM: 35ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Denúncia Online MPPE</p> <p>OBJETO: Ocupação do espaço público e funcionamento irregular de agências e locadoras de veículos, em diversas ruas no bairro da Madalena.</p>
13.	<p>PP Nº 011.2017  AUTO nº 2017.2688228  DOC. 8362198  ORIGEM: PJ de Caetés  INTERESSADO(S): Karine Evaniele Vilela de Lucena Oliveira</p> <p>OBJETO: Irregularidade na majoração da carga horária imposta aos professores municipais sem a correspondente remuneração, sem lei que o autoriza, pelo Município de Caetés.</p>
14.	<p>PP Nº 002.2018  AUTO nº 2018.298811  DOC. 10275147  ORIGEM: PJ de Itaíba  INTERESSADO(S): Câmara de Vereadores de Itaíba.</p>

	<p>OBJETO: Violação do princípio da impessoalidade na publicidade de atos administrativos municipais pela Prefeita do Município de Itaíba, Maria Regina da Cunha.</p>
15.	<p>IC Nº 005-1.2010          AUTO nº 2011.49562          DOC. 891268          ORIGEM: 13ª PJDC da Capital          INTERESSADO(S): Abaixo assinado dos moradores do Condomínio Edifício Rio Sirijó</p> <p>OBJETO: Poluição sonora por parte do restaurante Sr. Guaiamum, localizado na Estrada do Encanamento, nº 1580, Casa Amarela.</p>
16.	<p>IC Nº 009/2014          AUTO nº 2013.1105091          DOC. 4825390          ORIGEM: PJ de Cortês          INTERESSADO(S): Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p>OBJETO: Apurar evasão escolar no Município de Cortês/PE.</p>
17	<p>NF 006/2014 (Anexo 79 – IC 001/2009)          AUTO nº 2014.1429575          DOCUMENTO: 3595235          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC de Olinda          NOTICIANTE: Anônimo</p> <p>OBJETO: Apurar prática de poluição sonora por parte do estabelecimento chamado “Bar do Bin Laden”, localizado na Rua da Liberdade, nº 651, Córrego do Nozinho, bairro Águas Compridas, o qual teria também funcionamento irregular.</p>
18.	<p>PP Nº 048.2018          AUTO nº 2018.169637          DOC. 9561856          ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru          INTERESSADO(S): Willans Paulino de Araújo</p> <p>OBJETO: Apurar invasão de área pública na Rua André Rebouças, Indianópolis, Caruaru/PE.</p>
19.	<p>PP Nº 2015.1843724          AUTO nº 2015.1843724          DOC. 6340815          ORIGEM: PJ de Iati          INTERESSADO(S): Secretaria de Saúde do Município de Iati/PE</p> <p>OBJETO: Ausência de fornecimento de fraldas descartáveis à criança com paralisia cerebral</p>
20.	<p>IC Nº 188.2015          AUTO nº 2012.707395          DOC. 1995899          ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista          INTERESSADO(S): Alberto dos Santos Aleluia</p>

	OBJETO: Apurar notícia de deslizamento de barreira de contenção em Jardim Paulista Baixo, na Rua 104, Paulista.
21.	<p>IC Nº 043/2018  AUTO nº 2018.235950  DOC. 9791603  ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista  INTERESSADO(S): CREF 12ª Região - PE</p> <p>OBJETO: Apurar possível irregularidade no funcionamento da Academia Esporte.com</p>
22.	<p>IC Nº 038/2017  AUTO Nº 2016.2451929  DOC. 8819033  ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista  INTERESSADO(S): Regina Cláudia Campelo da Silva</p> <p>OBJETO: Ausência/insuficiência de abastecimento de água pela COMPESA na Rua Santa Luzia, no bairro Jardim Frágoso</p>
23.	<p>PA Nº 2015.2080961  AUTO Nº: 2015.2080961</p> <p>DOCUMENTO Nº: 5977850  ORIGEM: PJ de Brejo da Madre de Deus  INTERESSADO(s): Município de Brejo da Madre de Deus  ASSUNTO: Acompanhar o cumprimento do TAC nº 002/2010, com o fito de adotar as medidas necessárias à realização de concurso público para provimento dos cargos de natureza permanente da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.</p>
24.	<p>NF Nº 2016.2207498  AUTO nº 2016.2207498</p> <p>DOC. 6432289  ORIGEM: PJ de Caetés  INTERESSADO(S): CAOP/PPS e Município de Caetés</p> <p>OBJETO: Apurar responsabilização do Sr. Armando Duarte de Almeida, Prefeito de Caetés, para o resgate do crédito em favor do erário municipal, relativo ao Processo TC nº 0890089-9, contra o Sr. José Luiz de Lima Sampaio, no valor de R\$ 486.974,50.</p>
25.	<p>NF 2018.182698  AUTO nº 2018.182698  DOCUMENTO: 9598433  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC de Caruaru  NOTICIANTE: Raimunda Lêda Mendes da Silva Costa  OBJETO: Averiguar possível situação de risco do adolescente Carlos Henrique Costa da Silva</p>
26	<p>NF 2015.1918178  AUTO nº 2015.1918178  DOCUMENTO: 5360063  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC da Capital</p>

	<p>NOTICIANTE: Anônimo</p> <p>OBJETO: Apurar prática de poluição sonora por parte do estabelecimento “Distribuidora de Carnes Nossa Senhora da Conceição”, localizado na Rua Sargento Wolf, nº 192, Afogados, causando transtornos à vizinhança.</p>
27.	<p>PP Nº 085.2016</p> <p>AUTO nº 2016.2327579</p> <p>DOC. 8277990</p> <p>ORIGEM: PJDC de Goiana</p> <p>INTERESSADO(S): Luciana de Araújo Leite Ingenito</p> <p>OBJETO: Ausência de assistência médico-hospitalar com o uso permanente de oxigênio.</p>
28.	<p>IC Nº 022.2012</p> <p>AUTO nº 2012.834126</p> <p>DOC. 5473306</p> <p>ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista</p> <p>INTERESSADO(S): Terezinha Maria Galdino Alves e outros, e Prefeitura de Paulista</p> <p>OBJETO: Apurar denúncias acerca de negativas do Prefeito em pagar indenização trabalhista aos servidores públicos, decorrente de homologação de aposentadorias pelo TCE.</p>
29.	<p>IC Nº 010.2012</p> <p>AUTO nº 2012.672760</p> <p>DOC. 4120488</p> <p>ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista</p> <p>INTERESSADO(S): Prefeitura de Paulista e PREVIPAULISTA</p> <p>OBJETO: Apurar possíveis ilegalidades no fundo previdenciário da Prefeitura Municipal de Paulista – PREVIPAULISTA.</p> <p>IMPEDIMENTO: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
30.	<p>IC Nº 057.2015</p> <p>AUTO nº 2015.2014083</p> <p>DOC. 6140130</p> <p>ORIGEM: 35ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADO(S): Anônimo – Ouvidoria MPPE</p> <p>OBJETO: Investigar falta de Alvará de Funcionamento e de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, bem como problemas na estrutura metálica da cobertura da sede do Bloco Batutas de São José.</p>
31.	<p>PP Nº 060.2013</p> <p>AUTO nº 2012.856454</p> <p>DOC. 1844164</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu</p> <p>INTERESSADO(S): Genílson Almeida Ferreira</p> <p>OBJETO: Apurar poluição sonora praticada pelo estabelecimento comercial denominado “Bar do Dênis”.</p>
32.	<p>IC Nº 045.2015</p> <p>AUTO nº 2015.2155575</p> <p>DOC. 6877174</p>

	<p>ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns  INTERESSADO(S): COMUD Garanhuns e Valquíria Pereira da Silva</p> <p>OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade de pessoa com necessidades especiais.</p>
33.	<p>IC Nº 047/2015  AUTO Nº 2015.2154152  DOC. 6246484  ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns  INTERESSADO(S): Município de Garanhuns</p> <p>OBJETO: Apurar a qualidade do serviço de iluminação pública prestado no Município de Garanhuns e se o valor cobrado a título de contribuição social revela-se justo ou necessário para a manutenção do serviço.</p>
34.	<p>NF 2018.192539  AUTO nº 2018.192539  DOCUMENTO: 9632318  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC de Caruaru  NOTICIANTE: Maria de Fátima de Sousa Silva  OBJETO: Averiguar possível situação de risco da adolescente Vanessa Camile de Sousa Silva.</p>
35.	<p>IC Nº 012.2005  AUTO nº 2012.655334  DOC. 1304487  ORIGEM: 35ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Agência do Banco do Brasil</p> <p>OBJETO: Apurar a acessibilidade na Agência do Banco do Brasil, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 128.</p>
36.	<p>IC Nº 017.2010  AUTO nº 2010.30254  DOC. 876513  ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes  INTERESSADO(S): Câmara de Vereadores</p> <p>OBJETO: Possível prática de nepotismo na Câmara de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes, mais precisamente no Gabinete dos Vereadores Edmilson Monteiro da Silva e Ricardo Cezar Valois de Araújo.</p>
37.	<p>IC Nº 008.2015  AUTO nº 2012.846879  DOC. 5520099  ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina  INTERESSADO(S): Município de Petrolina</p> <p>OBJETO: Averiguar implementação de Plano de Ação de Combate à Hanseníase no Município de Petrolina, bem como que não haveria atendimento adequado e profissionais capacitados nas Unidades de Saúde, em 2012.</p>
38.	<p>PA Nº 2015.2153465  AUTO nº 2015.2153465</p>

	<p>DOC. 6243802  ORIGEM: 12ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Santa Cruz Futebol Clube</p> <p>OBJETO: Apurar poluição sonora causada por geradores causados pela sede do Santa Cruz Futebol Clube.</p>
39.	<p>IC Nº 010.2017  AUTO Nº: 2017.2784885  DOC. Nº 8664818  ORIGEM: PJ de Toritama  NOTICIANTE(S): TCE-PE  OBJETO: Contratação temporária irregular de 577 servidores, fora das hipóteses constitucionais, em suposta violação da regra do concurso público, por parte do ex-prefeito Flávio de Souza Lima, no exercício de 2010.</p>
40.	<p>IC Nº 004.2014  AUTO nº 2013.1394589  DOC. 3716012  ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista  INTERESSADO(S): 5ª PJDC de Paulista</p> <p>OBJETO: Apurar celebração de convênios suspeitos entre a Prefeitura de Paulista e o Instituto Esperança da Vitória para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco no município.  IMPEDIMENTO: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
41.	<p>PA Nº 008/2016  AUTO nº 2012.659767  DOC. 7324960  ORIGEM: PJ de Caetés  INTERESSADO(S): Município de Caetés</p> <p>OBJETO: Apurar denúncia de que o Município de Caetés não estaria efetuando o pagamento do piso nacional salarial do magistério, exercício 2012.</p>
42.	<p>IC Nº 033.2013  AUTO nº 2014.1421086  DOC. 4769597  ORIGEM: 2ª PJ de Ilha de Itamaracá  INTERESSADO(S): Severino Carlos Góis da Silva, Assessor de Planejamento Municipal.</p> <p>OBJETO: Existência de construções irregulares no loteamento Remanso do Forte, no bairro do Forte Orange, ocupando áreas públicas.</p>
43.	<p>PA Nº 081.2016  AUTO Nº: 2016.2178557  DOCUMENTO Nº: 9705365  ORIGEM: 2ª PJ de Goiana  INTERESSADO(s): Conselho Tutelar e Laysa Marcele de Souza Lima.  ASSUNTO: Acompanhar situação de risco de criança, supostamente, vítima de abuso sexual.</p>
	<p>IC Nº 018.2015</p>

44.	<p>AUTO nº 2012.884205  DOC. 5249927  ORIGEM: 2ª PJ de Garanhuns  INTERESSADO(S): Vereadores Sivaldo Rodrigues Albino e Zaqueu Naum Lins</p> <p>OBJETO: Suposta improbidade administrativa, com dano ao erário, dos vereadores Sivaldo Rodrigues Albino e Zaqueu Naum Lins.</p>
45.	<p>IC Nº 049.2007  AUTO nº 2012.768774  DOC. 1602157  ORIGEM: 14ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Estevão de Souza Leal e Eduardo Henrique Carneiro Monteiro</p> <p>OBJETO: Possíveis Irregularidades no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco.</p>
46.	<p>IC Nº 133.2017  AUTO nº 2017.2737050  DOC. 9194057  ORIGEM: 15ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): CAOP Infância e Juventude e FUNASE</p> <p>OBJETO: Possível omissão do Estado de Pernambuco na execução dos contratos firmados com empresas que prestam serviços de refeição nos CASEs de Caruaru e Abreu e Lima, ante a falta de acompanhamento, avaliação e fiscalização técnica realizada pela FUNASE.</p>
47.	<p>IC Nº 001.2016  AUTO nº 2012.769774  DOC. 6327271  ORIGEM: PJ de Saloá  INTERESSADO(S): TCE e Prefeitura Municipal de Paratama</p> <p>OBJETO: Irregularidades apontadas pelo TCE-PE, na prestação de contas da Prefeitura de Paratama, exercício 2004, julgadas no Processo TC nº 0590042-6.</p>
48.	<p>PP Nº 2013.1291305  AUTO nº 2013.1291305  DOC. 2135531  ORIGEM: PJ de Ipubi  INTERESSADO(S): TCE e Valdemar Vicente de Souza</p> <p>OBJETO: Possíveis irregularidades na prestação de contas do então Prefeito Municipal de Ipubi, verificadas no Processo TC nº 0980102-9, no exercício de 1993 a 1996.</p>
49.	<p>IC Nº 013.2009  AUTO nº 2009.60007  DOC. 520852  ORIGEM: 11ª PJDC da Capital</p>

	<p>INTERESSADO(S): Maria Luciana Ferreira Santana</p> <p>OBJETO: Falta de profissionais, medicamentos e superlotação na emergência do Hospital Geral de Areias – HGA.</p>
50.	<p>IC Nº 001.2015          AUTO nº 2012.605744          DOC. 4951264          ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina          INTERESSADO(S): Diniz de Matos Pinheiro          OBJETO: Prestação de contas da ASERP - Associação dos Vigilantes da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE</p>
51.	<p>PP Nº 001/2017          AUTO nº 2016.2522476          DOC. 7686167          ORIGEM: 2ª PJ de Paulista          INTERESSADO(S): 5ª PJDC de Paulista</p> <p>OBJETO: Prestação de contas do Convênio nº 002/2010 – COMCAP e a Associação Santa Clara.          IMPEDIMENTO: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
52.	<p>IC Nº 633.2007          AUTO nº 2012.768788          DOC. 1602171          ORIGEM: 15ª PJDC da Capital          INTERESSADO(S): 10ª PJDC da Capital – Tutela de Fundações e Entidades e Organizações Sociais</p> <p>OBJETO: Possíveis irregularidades na prestação de contas da Organização Social Movimagem Pernambuco e malversação de recursos públicos, nos anos de 2004 a 2006.</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro: SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO</b>
1.	<p><b>PROCEDIMENTO: IC Nº 075/16</b>  <b><u>Autos Arquimedes:</u> 2014/1749038 Doc. 7233948</b>  <b><u>Origem:</u> 7ª PJDC DE OLINDA</b>  <b><u>Interessado (s):</u> MARFÍZIA BORGES MORAES</b>  <b><u>Assunto:</u> possível violação de direitos de pessoa idosa.</b></p>
2.	<p><b>PROCEDIMENTO: IC 214/2016</b>  <b><u>Autos Arquimedes:</u> 2016/2502658 Doc. 76664191</b>  <b><u>Origem:</u> 44ª PJDC DA CAPITAL</b>  <b><u>Interessado (s):</u> GIANNINA CYSNEIROS E OUTROS</b>  <b><u>Assunto:</u> suposta acumulação indevida de cargos/funções públicas.</b></p>

3.	<p><b>PROCEDIMENTO: IC 07/2017</b>  <b><u>Autos Arquimedes:</u> 2014/1701394</b> <b>Doc. 8100061</b>  <b><u>Origem:</u> PJ DE AMARAJI</b>  <b><u>Interessado (s):</u> A SOCIEDADE</b>  <b><u>Assunto:</u> denúncia de irregularidades na administração do município de Amaraji.</b></p>
4.	<p><b>PROCEDIMENTO: PP 52/2019</b>  <b><u>Autos Arquimedes:</u> 2019/164682</b> <b>Doc.11665950</b>  <b><u>Origem:</u> 35ª PJDC DA CAPITAL</b>  <b><u>Interessado (s):</u> A SOCIEDADE</b>  <b><u>Assunto:</u> denúncia de construções irregulares me área pública no Ibura de Baixo.</b>  <b>Impedimento: Conselheira Maria Lizandra Lira de Carvalho</b></p>
5.	<p><b>PROCEDIMENTO: IC 004/2015</b>  <b><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/2136702</b> <b>Doc.6182491</b>  <b><u>Origem:</u> 1ª PJDC DE ABREU E LIMA</b>  <b><u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA</b>  <b><u>Assunto:</u> apurar a s condições de funcionamento dos serviços de assistência obstétrica.</b></p>
6.	<p><b>PROCEDIMENTO: IC 13003-4/7</b>  <b><u>Autos Arquimedes:</u> 2013/1122259</b> <b>Doc.3307172</b>  <b><u>Origem:</u> 7ª PJDC DA CAPITAL</b>  <b><u>Interessado (s):</u> ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS</b>  <b><u>Assunto:</u> irregularidades na prestação de serviços de transporte para pessoas em processo de reabilitação motora.</b></p>
7.	<p><b>PROCEDIMENTO: IC 024/16</b>  <b><u>Autos Arquimedes:</u> 2014/1425183</b> <b>Doc. 6989009</b>  <b><u>Origem:</u> 3ª PJ DE ABREU E LIMA</b>  <b><u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA E OUTRO</b>  <b><u>Assunto:</u> denúncia de superfaturamento em eventos realizados pela Prefeitura de Abreu e Lima em 2012 e 2013.</b></p>
8.	<p><b>PROCEDIMENTO: IC 12016-4/7</b>  <b><u>Autos Arquimedes:</u> 2012/930349</b> <b>Doc. 4383856</b>  <b><u>Origem:</u> 7ª PJDC DA CAPITAL</b>  <b><u>Interessado (s):</u> ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS</b>  <b><u>Assunto:</u> descumprimento da lei estadual que versa sobre a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal.</b></p>

<b>9.</b>	<b>PROCEDIMENTO: IC 005/19</b> <b><u>Autos Arquimedes:</u> 2018/1163 Doc.11035414</b> <b><u>Origem:</u> 4ª PJDC DE OLINDA</b> <b><u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE OLINDA</b> <b><u>Assunto:</u> processo TC n. 0910047-7 – irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Olinda no exercício financeiro 2008.</b>
-----------	---

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho</b>
01	<b>IC 001/2018</b> <b>Autos Arquimedes: 2017/2840973 Doc.9770521</b> <b>Origem: PJ DE ITAMARACÁ</b> <b>Interessado (s): MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ E OUTROS</b> <b>Assunto: denúncia de irregularidades na contratação de escritório de advocacia pela Prefeitura de ITAMARACÁ.</b>
02	<b>IC 005-2016</b> <b>Autos Arquimedes: 2015/2061960 Doc. 7594971</b> <b>Origem: PJ DE ITAMARACÁ</b> <b>Interessado (s): CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ E OUTROS</b> <b>Assunto: denúncia de irregularidades no pagamento de diárias a Vereadores</b>
03	<b>IC 01/2017</b> <b>Autos Arquimedes: 016/2376585 Doc.8515614</b> <b>Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA</b> <b>Interessado (s): MUNICÍPIO DE PETROLINA E OUTROS</b> <b>Assunto: denúncia ocupação irregular de área pública por comerciantes.</b>
04	<b>IC 001/2020</b> <b>Autos Arquimedes: 2020/14377 Doc. 12138306</b> <b>Origem: 7ª PJDC DE OLINDA</b> <b>Interessado (s): MUNICÍPIO DE OLINDA E OUTROS</b> <b>Assunto: apurar irregularidades nos repasses de verbas públicas federais para os serviços socioassistenciais de Olinda.</b>
05	<b>IC 003/2013</b> <b>Autos Arquimedes: 2013/1104149 Doc. 2564420</b> <b>Origem: 4ª PJDC DE CARUARU</b> <b>Interessado (s): MUNICÍPIO DE CARUARU E OUTROS</b> <b>Assunto: apurar irregularidades no Hospital Santa Efigênia em CARUARU.</b>
06	<b>IC 04/2019</b> <b>Autos Arquimedes: 2019/153073 Doc.11072100</b> <b>Origem: 1ª PJ DE GOIANA</b> <b>Interessado (s): MUNICÍPIO DE GOIANA</b> <b>Assunto: apurar irregularidade no processo seletivo realizado pela Autarquia Superior(AMESG) de Goiana.</b>
07	<b>IC 005/20</b> <b>Autos Arquimedes: 2019/285288 Doc. 12686892</b> <b>Origem: 26ª PJDC DA CAPITAL</b> <b>Interessado (s): GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO E OUTROS</b> <b>Assunto: apurar descumprimento de exigências do TCE pelo então Prefeito do Recife e seu Secretário Roberto Duarte</b>
08	<b>IC 006/2012</b> <b>Autos Arquimedes: 2015/2148291 Doc.1796812</b>

	<p><b>Origem: PJ DE FEIRA NOVA</b>  <b>Interessado (s): MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA</b>  <b>Assunto: apurar irregularidades sanitárias no Hospital Municipal Josefa Eusébia da Rocha em FEIRA NOVA.</b></p>
09	<p><b>IC 012/2017</b>  <b>Autos Arquimedes: 2015/2106208 Doc.8222631</b>  <b>Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA</b>  <b>Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA E OUTROS</b>  <b>Assunto: apurar a paralisação das obras na Escola Municipal Parque.</b></p>
10	<p><b>IC 017/2013</b>  <b>Autos Arquimedes: 2012/933995 Doc.2652337</b>  <b>Origem: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA</b>  <b>Interessado (s): ELIAS OLIVEIRA E OUTROS</b>  <b>Assunto: denúncia de construção irregular em área de praia em IPOJUCA.</b></p>
11	<p><b>IC 028-2012</b>  <b>Autos Arquimedes: 2013/1405212 Doc.3516940</b>  <b>Origem: PJ DE ITAMARACÁ</b>  <b>Interessado (s): MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ E OUTRO</b>  <b>Assunto: apurar supostas irregularidades na contratação de bandas e estrutura para eventos da Prefeitura de ITAMARACÁ nos anos de 2011 e 2012.</b></p>
12	<p><b>IC 064/18</b>  <b>Autos Arquimedes: 2018/2220 Doc.10942790</b>  <b>Origem: 26ª PJDC DA CAPITAL</b>  <b>Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS</b>  <b>Assunto: apurar supostas irregularidades na execução da reforma do Centro Esportivo Santos Dumont em Boa Viagem, Recife.</b></p>
13	<p><b>PP 10-010/2017</b>  <b>Autos Arquimedes: 2016/2513330 Doc.8066549</b>  <b>Origem: 1ª PJDC DE PETROLINA</b>  <b>Interessado (s): VALDENICE OLGA DE JESUS SILVA E OUTROS</b>  <b>Assunto: denúncia de situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes.</b></p>
14	<p><b>PP 024/2018</b>  <b>Autos Arquimedes: 2018/109456 Doc.9390077</b>  <b>Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b>  <b>Interessado (s): JOSÉ LAÉRCIO DA SILVA</b>  <b>Assunto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</b></p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 001/2021**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012020000110.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0116.2020.SRP.PE.0064.MPPE.**  
**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000153.**  
**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**  
**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**  
**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

1.1 Contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada na emissão de **Certificados Digitais ePF, tipo A3, CERT-JUS Poder Público**, com fornecimento de dispositivos do tipo Token USB para armazenamento dos certificados digitais, segundo as normas e especificações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) para a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com validação presencial e emissão dos certificados nas instalações da contratada no Estado de Pernambuco, visando atender à demanda do uso de Certificação Digital no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.		
<b>CNPJ:</b>	01.554.285/0001-75	<b>Inscrição Estadual:</b>	149.714.249.119
<b>Endereço:</b>	Rua Bela Cintra, 904 – 11º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP CEP 01415-000		
<b>Telefone:</b>	(11) 4501-2173/1865	<b>E-mail:</b>	editais@certisign.com.br
<b>Representante (01):</b>	Roni de Oliveira Franco		
<b>Identidade:</b>	10.911.505-3	<b>Órgão Exp.:</b>	SSP/SP
<b>CPF:</b>	031.796.478-09		
<b>Representante (02):</b>	Fábio Garbuio		
<b>Identidade:</b>	20.619.997	<b>Órgão Exp.:</b>	SSP/SP
<b>CPF:</b>	114.113.218-47		

ITEM(s):

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM ÚNICO	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	362430-7	Emissão de certificado de assinatura digital padrão ICP-Brasil ePF, tipo A3, CERT-JUS Poder Público, em Dispositivo do tipo Token criptográfico USB, válido por 36 (trinta e seis) meses, com validação presencial e emissão dos certificados nas instalações da contratada	G&D - Starsign Crypto	UND	700	R\$ 60,00	R\$ 42.000,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>							<b>R\$ 42.000,00</b>
<b>QUARENTA E DOIS MIL REAIS</b>							

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 42.000,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**

**FORO: RECIFE/PE.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

**DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2021.**

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Lúcio Jorge Ferreira Santos**, Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação desta Procuradoria-Geral de Justiça, (81) 3182-7331, [cmti@mppe.mp.br](mailto:cmti@mppe.mp.br), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRAS**